



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

CREDENCIAMENTO

03/2026

Processo Administrativo nº 3138/2025 – SEMED

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, por meio de chamada pública para a contratação de serviços contínuos de transporte escolar fluvial, compreendendo o fornecimento de embarcação devidamente regularizada e condutor habilitado, destinados ao atendimento dos estudantes da rede pública municipal da zona rural, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Coari/AM.

PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Período de 11/03/2026 a 27/03/2026 (avaliação inicial).

Após essa etapa, o edital permanecerá aberto em fluxo contínuo, permitindo novos pedidos de credenciamento enquanto vigente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.791.360,00 (Quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/03/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3.	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4.	DA HABILITAÇÃO	9
5.	DOS RECURSOS.....	13
6.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
7.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
8.	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	16
9.	DA CONTRATAÇÃO	16
10.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	17
11.	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	17
12.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	19
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Erro! Indicador não definido.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

(Processo Administrativo nº 3138/2025 – SEMED)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará CREDENCIAMENTO, na forma **PRESENCIAL/ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, por meio de chamada pública para a contratação de serviços contínuos de transporte escolar fluvial, compreendendo o fornecimento de embarcação devidamente regularizada e condutor habilitado, destinados ao atendimento dos estudantes da rede pública municipal da zona rural, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Coari/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que **estiverem ou não** previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no portal www.licitacoari.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3. sociedades cooperativas;
- 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Pessoa Jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7. Pessoa Jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar Pessoa Jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados que optarem se credenciar por meio eletrônico devem enviar o requerimento de inscrição e documentação exigida através do portal oficial do Município: www.licitacoari.com.br.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.2. Os interessados que optarem se credenciar via protocolo físico, devem protocolar o requerimento de inscrição e documentação exigida presencialmente, devendo apresentá-la em envelope lacrado em duas vias, na Sede da Comissão de Contratação de Coari, no horário de 08:00 as 13:00 horas, endereço: Rua Cinco de Setembro, nº 461, Bairro: Centro, CEP: 69460-000, Coari-Amazonas, contendo a seguinte identificação no envelope:

PROCESSO Nº XX/2025 - CREDENCIAMENTO Nº XX/2026
ENVELOPE – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÕES
PROPONENTE: NOME ou RAZÃO SOCIAL:
IDENTIFICAÇÃO: CPF ou CNPJ
ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade, Estado)
TELEFONE:
EMAIL:

3.3. Observadas as exigências constantes neste edital, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.3.1. Descrição detalhada do item em que pretende se credenciar

3.3.2. Descrição detalhada contendo informações da Embarcação.

3.3.3. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação de serviços de Transportes Escolar

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11. DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO EM FORMATO ELETRÔNICO COM SUPORTE PRESENCIAL

3.11.1. Da Primazia do Meio Eletrônico e Governança Digital

3.11.1.1. Em estrita observância ao Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento adota a forma eletrônica como rito preferencial. Esta escolha visa a maximização da transparência ativa, a automação do fluxo documental e a integração imediata ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.11.1.2.A digitalização do certame não apenas atende ao princípio da eficiência, como também garante a auditabilidade em tempo real, permitindo que o controle social e os órgãos de fiscalização acompanhem a formação da rede credenciada de forma remota e ininterrupta.

3.11.2. Da Excepcionalidade Motivada: Realidade Amazônica e Isonomia Material

3.11.2.1.Embora a regra geral seja o ambiente virtual, o §2º do Art. 17 da NLLC autoriza a excepcionalidade presencial mediante motivação técnica. No contexto do Município de Coari/AM, a realidade geográfica impõe barreiras intransponíveis à exclusividade digital:

3.11.2.2.Abismo Tecnológico: A instabilidade crítica e a ausência de infraestrutura de rede em comunidades ribeirinhas e zonas rurais de difícil acesso;

3.11.2.3.Logística Fluvial: A dependência estrita de deslocamentos hídricos que, por vezes, isolam os prestadores de serviços de centros urbanos dotados de conectividade;

3.11.2.4.Inclusão do Prestador Local: A exigência de participação estritamente eletrônica configuraria uma barreira de entrada desproporcional, segregando o operador fluvial tradicional que detém o domínio logístico das calhas dos rios, mas carece de letramento digital ou acesso técnico.

3.11.2.5.Portanto, o suporte presencial é o instrumento que garante a Isonomia Material, assegurando que a tecnologia seja um meio de facilitação, e não um mecanismo de exclusão.

3.11.3. Do Risco de Desertificação e a Salvaguarda da Continuidade Escolar

3.11.3.1.O transporte escolar fluvial é a "espinha dorsal" do acesso à educação em Coari. A imposição de um rito exclusivamente eletrônico elevaria drasticamente o risco de "desertificação do certame" — fenômeno onde o mercado fornecedor qualificado não acode à convocação por entraves burocrático-tecnológicos.

3.11.3.2.A eventual vacância de credenciados resultaria na paralisação do ano letivo para as populações ribeirinhas, ferindo o Direito Fundamental à Educação (Art. 205, CF). O modelo híbrido atua, portanto, como uma medida de gestão de riscos, garantindo a capilaridade da rede credenciada e a continuidade ininterrupta do serviço público.

3.11.4. Do Diálogo Instrutivo e Saneamento Documental

3.11.4.1.A manutenção de uma estrutura de suporte presencial na Secretaria Municipal permite o Saneamento de Erros e Falhas de natureza formal. Considerando a complexidade das exigências da Autoridade Marítima (Capitania dos Portos/NORMAM), o atendimento físico possibilita:

3.11.4.2.A conferência rigorosa de autenticidade de documentos navais;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.11.4.3. *A orientação direta sobre as especificidades das rotas e das vistorias obrigatórias;*

3.11.4.4. *A redução de inabilitações precoces por equívocos no preenchimento de formulários digitais.*

3.11.5. Conclusão

3.11.5.1. *Diante do exposto, a Administração Municipal de Coari conclui que o Modelo Híbrido é a solução que melhor harmoniza o Rigor Normativo da Lei nº 14.133/2021 com a Efetividade Prática exigida pela geografia local.*

3.11.5.2. *A adoção desta estratégia não constitui retrocesso, mas sim inteligência administrativa, onde a modernização do meio eletrônico é amparada pela segurança do suporte presencial, garantindo, ao final, uma contratação segura, econômica e, acima de tudo, exequível para a realidade do interior do Amazonas.*

4. DA HABILITAÇÃO

Para Pessoa Física:

- 4.1 Documento oficial de identidade com foto (RG ou equivalente);
- 4.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.3 Comprovante de residência atualizado.
- 4.4 Preenchimento do Requerimento de inscrição, conforme modelo anexo do edital;
- 4.5 Preenchimento das declarações, conforme modelos anexo do edital;
- 4.6 Certidão de Antecedentes Criminais do condutor, a qual se justifica sua necessidade por se tratar da segurança no transporte de Crianças e Adolescente;
- 4.7 Declaração emitida pelo próprio credenciando de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Coari/AM;
- 4.8 Documento da embarcação (registro, propriedade ou contrato de uso);
- 4.9 Apresentação da Carteira de Inscrição e Registro (CIR) válida, emitida pela autoridade marítima (Marinha do Brasil) nos termos da (NORMAN-13/DPC).
- 4.10 Declaração de que o credenciante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme este Termo de Referência e Edital.
- 4.11 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.12 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.13 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 4.13.1 Quantidade compatível com o objeto do credenciamento;
- 4.13.2 Obedeceu aos cronogramas e horários estabelecidos em contratos ou parcerias anteriores com outros órgãos públicos ou entidades privadas.
- 4.14 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 2% das quantidades, visando garantir a ampla participação de prestadores autônomos locais e a proporcionalidade da exigência.
- 4.15 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.16 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.17 Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da Pessoa Física do prestador do serviço;
- 4.18 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 4.19 Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 4.20 Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.
- 4.21 Os atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública deverão ser emitidos e assinados pelo titular da pasta competente, com assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita.
- 4.22 **Da Regularidade da Embarcação para pessoa Física:**
- 4.22.1 Para embarcação de grande porte igual ou maior que 24 metros: Ato de autorização para o exercício da atividade de **Transporte de Passageiros/Escolares em águas interiores**, expedido pela **Capitania dos Portos / Marinha do Brasil**, nos termos da **Lei nº 9.537/1997 (LESTA)** e do **Decreto nº 2.596/1998**, em conformidade com as normas de segurança e tráfego aquaviário vigentes (NORMAN-03/DPC ou NORMAN-02/DPC).
- 4.22.2 O documento deve conter o nome da embarcação e o número de inscrição (número do chassi/casco registrado)
- 4.22.3 Documento da embarcação (registro, propriedade ou contrato de uso);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Para Pessoa Jurídica

4.23 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.23.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.24 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.25 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.26 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.27 Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou pela Comissão de Contratação de Coari -CCC, à vista da apresentação do respectivo original.

4.28 O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.29 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.30 Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.31 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.32 A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.32.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.33 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.33.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.34 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.34.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.35 Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02** horas, para:

4.1.1a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento de credenciamento;

4.1.2atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das requerimento de participação do credenciamento;

4.1.3suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.1.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.36 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.37 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.38 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitacoari.com.br e no sítio eletrônico PNCP.

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **www.licitacoari.com.br**

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, no âmbito do credenciamento de postos para prestação de serviços de Transportes Escolar, a convocação dos credenciados para cada contratação observará a igualdade de oportunidade entre os interessados, mediante a aplicação dos seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:

10.2. Capacidade Operacional:

10.2.1. A distribuição da demanda considerará a capacidade operacional do posto credenciado, especialmente quanto à infraestrutura instalada, volume de armazenamento, número de bombas em funcionamento e capacidade de atendimento simultâneo, de modo a assegurar o fornecimento regular e contínuo dos combustíveis.

10.3. Disponibilidade de Atendimento:

10.3.1. Será considerada a disponibilidade do posto credenciado no momento da convocação, incluindo horário de funcionamento, localização estratégica em relação às rotas e unidades



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

administrativas demandantes, bem como a aptidão para atendimento imediato ou programado, conforme a necessidade da Administração.

10.4. Histórico de Fornecimento:

10.4.1. A Administração poderá levar em conta o volume de fornecimentos anteriormente realizados por cada credenciado, buscando promover equilíbrio na distribuição da demanda, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da continuidade do abastecimento.

10.5. Qualidade e Regularidade do Fornecimento:

10.5.1. Será avaliada a qualidade do fornecimento prestado, considerada a regularidade no abastecimento, a conformidade dos combustíveis com as normas da ANP, a inexistência de registros de fornecimento irregular e o cumprimento das condições contratuais anteriormente pactuadas, de modo a assegurar a manutenção de elevado padrão de atendimento à Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 9.8.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;
- 9.8.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
- 9.8.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 9.8.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.9 O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.8.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.10 Nas hipóteses previstas nos subitens 9.8.2 e 9.8.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.11 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1 O presente edital terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. *O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.*

14.3. *Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.*

14.4. *O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitacoari.com.br.*

14.5. *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:*

14.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

14.5.1.1. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.5.1.1.1. ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR 2026



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 14.5.1.1.2. ANEXO II – ROTAS FLUVIAIS - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL – ÁREAS I, II, III, IV e V
- 14.5.1.1.3. ANEXO III – MAPA DAS CALHAS - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL – ÁREAS I, II, III, IV e V
- 14.5.1.1.4. ANEXO IV – DIÁRIO DE BORDO
- 14.5.1.1.5. ANEXO V – RELATÓRIO MENSAL
- 14.5.1.1.6. ANEXO VI – RELATÓRIO SEMESTRAL DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/ CORRETIVA)
- 14.5.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
- 14.5.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL
- 14.5.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88
- 14.5.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS
- 14.5.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO
- 14.5.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
- 14.5.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- 14.5.9. ANEXO IX - **DECLARAÇÃO DE QUE O CREDENCIANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**
- 14.5.9. ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Coari, 10 de março de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3138/2025 – SEMED

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, por meio de chamada publica para a contratação de serviços contínuos de transporte escolar fluvial, compreendendo o fornecimento de embarcação devidamente regularizada e condutor habilitado, destinados ao atendimento dos estudantes da rede pública municipal da zona rural, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Coari/AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14699	Serviço de transporte escolar fluvial, a ser executado por meio de canoas motorizadas, dotadas de motores com potência compatível entre 5HP a 18HP, com fornecimento de condutor devidamente habilitado, e equipadas com todos os dispositivos e equipamentos de segurança obrigatórios, em conformidade com as normas da Autoridade Marítima.	Mensal	154	R\$ 1.520,00	R\$ 234.080,00
2	14699	Serviço de transporte escolar fluvial, a ser executado por meio de lanchas motorizadas, dotadas de motores com potência entre 15HP a 40HP, com fornecimento de condutor devidamente habilitado, e equipadas com todos os dispositivos e equipamentos de segurança obrigatórios, em conformidade com as normas da Autoridade Marítima.	Mensal	10	R\$ 1.520,00	R\$ 15.200,00
3	14699	Serviço de transporte escolar fluvial, a ser executado por meio de lanchas motorizadas, dotadas de motores com potência entre 45HP a 300HP,	Mensal	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		com fornecimento de condutor devidamente habilitado, e equipadas com todos os dispositivos e equipamentos de segurança obrigatórios, em conformidade com as normas da Autoridade Marítima.				
4	14699	Serviço de transporte escolar fluvial, a ser executado por meio de barcos motorizados, dotados de motores com potência entre 5.6HP a 125HP, com fornecimento de condutor devidamente habilitado, e equipadas com todos os dispositivos e equipamentos de segurança obrigatórios, em conformidade com as normas da Autoridade Marítima.	Mensal	46	R\$ 2.500,00	R\$ 115.000,00
5	14699	Serviço de transporte escolar fluvial, a ser executado por meio de barcos motorizados, dotados de motores com potência entre 126HP a 199HP, com fornecimento de condutor devidamente habilitado, e equipados com todos os dispositivos e equipamentos de segurança obrigatórios, em conformidade com as normas da Autoridade Marítima.	Mensal	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
6	14699	Serviço de transporte escolar fluvial, a ser executado por meio de barcos motorizados, dotados de motores com potência entre 200HP a 300HP, com fornecimento de condutor devidamente habilitado, e equipados com todos os dispositivos e equipamentos de segurança obrigatórios, em conformidade com as normas da Autoridade Marítima.	Mensal	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 399.280,00	
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 4.791.360,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar nº 42/2025.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento será adotado pela administração na seguinte hipótese: paralela e não excludente art. 3º, inciso I, do Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, uma vez que sua execução regular e permanente é indispensável à manutenção do acesso e deslocamento dos alunos da zona rural nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Prazo de vigência

1.9. A contratação, decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

1.10. Considerando que o presente procedimento adota o modelo de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, não será adotado o Sistema de Registro de Preços, sendo as contratações formalizadas diretamente por meio de contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, celebrados conforme a demanda da Administração, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

1.11. Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão sua vigência estabelecida em conformidade com os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados, alterados ou rescindidos nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal e observância dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Para participação no credenciamento de serviços de transporte escolar fluvial, poderão ser credenciadas pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação dos serviços, desde que comprovem situação regular e capacidade mínima compatível com o objeto.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.1.2. A credenciada deverá dispor de estrutura operacional, embarcação devidamente regularizada e condutor devidamente habilitado, aptos à execução contínua e segura dos serviços de transporte fluvial escolar, assegurando a integridade física dos estudantes e a regularidade do serviço público educacional.
- 4.1.3. As embarcações deverão portar, permanentemente e em perfeitas condições de uso, todos os itens de salvatagem e segurança exigidos pela Capitania dos Portos, tais como coletes salva-vidas (em tamanhos e quantidades adequados ao público infantil e adulto), boias circulares (com facho luminoso/ retinida), pirotécnicos (foguetes, faixos, fumígenos), equipamentos de navegação (bússola), rádio VHF, extintores de incêndio com carga válida, kit de primeiros socorros e lanternas, garantindo a segurança e o resgate.
- 4.1.4. Além da segurança, as embarcações deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas, possuir cobertura eficiente contra sol e chuva, assentos fixos e confortáveis, e piso antiderrapante, garantindo a dignidade no transporte dos estudantes.
- 4.2. As embarcações destinadas à execução dos serviços deverão:**
- 4.2.1. Possuir estrutura física sólida (alumínio, aço ou madeira em perfeito estado), com cobertura completa e resistente (rígida ou em lona de alta gramatura) que proteja integralmente os alunos contra sol e chuvas torrenciais.
- 4.2.2. Dispor de assentos fixos (bancos ou poltronas), em número suficiente para a lotação máxima, garantindo o conforto dos estudantes e evitando o transporte de passageiros em pé ou sobre cargas.
- 4.2.3. Manter-se em rigoroso estado de limpeza e conservação, com piso antiderrapante e livre de resíduos de combustível ou óleo que possam causar acidentes ou odores nocivos.
- 4.2.4. Possuir guarda-corpo ou bordas laterais que impeçam a queda acidental de crianças na água, respeitando a altura mínima de segurança conforme as normas técnicas.
- 4.2.5. Exibir, em local visível, placa indicativa da lotação máxima permitida, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a navegação com excesso de passageiros.
- 4.2.6. Possuir motor em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva em dia, capaz de vencer as correntes locais (remansos e furos) com segurança, mesmo com carga máxima.
- 4.2.7. Estar identificada com a inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR" em locais visíveis (laterais e/ou teto), conforme regulamentação de trânsito fluvial.
- 4.2.8. Possuir meio de comunicação funcional (Rádio VHF ou Celular com sinal na área de operação) para casos de emergência.
- 4.3. Os condutores responsáveis pela navegação deverão:**
- 4.3.1. Manter conduta irrepreensível durante o serviço, sendo terminantemente vedado o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou o uso de tabaco durante a operação ou no interior da embarcação, bem como o porte de armas de qualquer natureza.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.3.2. Comprovar vínculo profissional com a contratada (Carteira assinada, Contrato de Prestação de Serviço ou, no caso de Pessoa Física, o próprio Credenciamento), sendo vedada a substituição do piloto por pessoa não autorizada pela SEMED.
- 4.3.3. Apresentar-se devidamente uniformizado, portando colete salva-vidas de uso profissional durante todo o tempo de navegação.
- 4.3.4. É obrigação do condutor conferir a lista de embarque em cada ponto, garantindo que nenhum aluno não deixe de ser transportado e que não haja embarque de pessoas não autorizadas no serviço exclusivo.
- 4.3.5. O condutor não poderá realizar paradas não programadas ou utilizar a embarcação para transporte de carga ou comércio durante o transporte escolar.
- 4.3.6. O condutor deverá possuir conhecimento básico em primeiros socorros e procedimentos de emergência aquática.
- 4.4. **Da manutenção preventiva/corretiva**
 - 4.4.1. A Contratada assume a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva, arcando com todos os custos de:
 - 4.4.1.1. Revisões de motores, sistema de governo e bombas de porão;
 - 4.4.1.2. Limpeza de casco, remoção de incrustações e pintura para proteção contra corrosão/degradação;
- 4.5. **Gestão do combustível**
 - 4.5.1. O combustível será fornecido pela Administração (SEMED), não integrando o preço da rota contratada.
 - 4.5.2. A Contratada é responsável pela retirada no posto credenciado e pelo armazenamento seguro. É proibido o transporte de galões de combustível expostos no convés junto aos estudantes.
- 4.6. **Normas Técnicas, Legais e Regulatórias**
 - 4.6.1. A execução dos serviços deverá observar, integralmente:
 - 4.6.1.1. As normas da Autoridade Marítima Brasileira, especialmente as relativas à segurança da navegação, transporte de passageiros e habilitação de tripulantes;
 - 4.6.1.2. Lei nº 9.537/1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário;
 - 4.6.1.3. Decreto nº 2.596/1998;
 - 4.6.1.4. NORMAM-202/DPC da Marinha do Brasil (Antiga NORMAM-02/DPC): É a regra específica para embarcações empregadas na navegação interior (rios, lagos e canais).
 - 4.6.1.5. NPCF-CFAOC (Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental): Emite portarias específicas para a bacia do Rio Solimões, tratando de períodos de seca severa ou restrições de navegação noturna em trechos perigosos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.6.1.6. Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, que altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a responsabilidade dos Estados e Municípios pelo transporte escolar dos alunos das respectivas redes de ensino.
- 4.6.1.7. As disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis ao credenciamento;
- 4.6.1.8. As orientações do Tribunal de Contas da União, no que se refere à proporcionalidade das exigências de habilitação;
- 4.6.1.9. A legislação educacional pertinente, assegurando a continuidade e segurança do transporte escolar;
- 4.6.1.10. As normas de segurança, salvamento e prevenção de acidentes, sendo a credenciada integralmente responsável por sua observância.

Sustentabilidade

- 4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os requisitos a seguir, em consonância com a legislação ambiental e marítima vigente, especialmente a Lei nº 9.537/1997 (LESTA), seu regulamento (RLESTA), a Lei nº 9.966/2000, as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e as resoluções do CONAMA, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.
- 4.8. Segurança da Navegação e prevenção da poluição ambiental:
 - 4.8.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas de segurança do tráfego aquaviário e de prevenção da poluição ambiental, conforme atribuições da Autoridade Marítima, nos termos da Lei nº 9.537/1997 e do Decreto nº 2.596/1998, sendo responsável por adotar medidas preventivas que evitem danos ao meio aquático e riscos à navegação.
- 4.9. Controle de emissões atmosféricas e ruídos:
 - 4.9.1. As embarcações utilizadas deverão possuir motores em condições adequadas de funcionamento, compatíveis com os limites de emissão de poluentes atmosféricos e ruído estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme regulamentação do CONAMA, especialmente a Resolução nº 433/2011 (MAR-1), quando aplicável.
 - 4.9.2. As embarcações de transporte de passageiros devem ter vistoria válida emitida pela Capitania dos Portos comprovando o cumprimento de normas ambientais.
- 4.10. Eficiência operacional e consumo racional de combustível:
 - 4.10.1. A contratada deverá adotar práticas operacionais que promovam a redução do consumo de combustível, incluindo planejamento eficiente das rotas, condução adequada da embarcação e manutenção regular dos sistemas de propulsão, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e para a eficiência do serviço público.
- 4.11. Manutenção preventiva das embarcações:
 - 4.11.1. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das embarcações, com vistas a:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.11.1.1. reduzir emissões de poluentes atmosféricos e sonoros;
- 4.11.1.2. prevenir vazamentos de óleo, combustível ou outras substâncias nocivas;
- 4.11.1.3. assegurar condições seguras e ambientais adequadas, mantendo os registros de manutenção disponíveis para fiscalização.
- 4.11.1.4. possuir obrigatoriamente Plano de Emergência Individual (PEI) ou procedimentos em caso de vazamento, conforme a Resolução CONAMA nº 398/2008.
- 4.12. Gerenciamento de resíduos e prevenção da poluição hídrica:
 - 4.12.1. A credenciada deverá realizar a gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados a bordo, especialmente óleo lubrificante usado, resíduos oleosos, filtros, estopas e materiais contaminados, em conformidade com:
 - 4.12.2. a Lei nº 9.966/2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e substâncias nocivas ou perigosas;
 - 4.12.3. as disposições da NORMAM-401/DPC, da Marinha do Brasil, relativas à prevenção da poluição ambiental por embarcações;
 - 4.12.4. as orientações e exigências dos órgãos ambientais competentes.
- 4.13. Sustentabilidade social e valorização da economia local:
 - 4.13.1. Sempre que compatível com as exigências de segurança da navegação e habilitação técnica, deverá ser priorizada a utilização de condutores locais, promovendo a geração de renda nas comunidades ribeirinhas e fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico regional.
- 4.14. Modelo de credenciamento e desenvolvimento sustentável:
 - 4.14.1. O modelo de credenciamento, ao permitir a participação simultânea de múltiplos prestadores, contribui para a pluralidade de fornecedores, favorece o microempreendedor local e está alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.15. Responsabilidade ambiental da credenciada:
 - 4.15.1. A credenciada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais, marítimas e de segurança da navegação aplicáveis à execução dos serviços, sujeitando-se à fiscalização da Administração e às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Subcontratação

- 4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.18. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará integralmente:

- 5.1.1. O Calendário Escolar Oficial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme **Anexo I do Termo de Referência - Calendário Escolar 2026**;
- 5.1.2. O Planejamento das Rotas Fluviais, conforme **Anexo II do Termo de Referência – Rotas Fluviais, contendo horários de embarque/desembarque, pontos de parada e número de alunos por rota**;
- 5.1.3. As diretrizes pedagógicas e administrativas da SEMED;
- 5.1.4. As normas da Autoridade Marítima Brasileira.
- 5.1.5. As disposições deste Termo de Referência e do contrato.

Início da execução

- 5.2. A execução dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias corridos após:
 - 5.2.1. a assinatura do contrato;
 - 5.2.2. a emissão da Ordem de Serviço;
 - 5.2.3. a definição formal das rotas atribuídas ao contratado.
- 5.3. O não início da execução no prazo estipulado, sem justificativa formal aceita pela Administração, poderá ensejar aplicação das sanções contratuais, incluindo a rescisão por inexecução parcial ou total.

Período de execução do serviço

- 5.4. Os serviços serão prestados durante o ano letivo de 2026, estimado em aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, incluindo eventuais sábados letivos, recuperações de carga horária ou feriados pontuados no calendário oficial da SEMED.
- 5.5. A eventual alteração do calendário escolar implicará adequação automática da execução contratual, mediante comunicação formal da Administração, respeitando a carga horária anual total.
- 5.6. Disponibilidade obrigatória para a prestação dos serviços em **sábados letivos, dias de reposição de aulas ou eventos pedagógicos oficiais**, desde que devidamente previstos no calendário da SEMED ou comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7. Eventuais suspensões das aulas por seca e cheia extrema, haverá uma nova programação para a realização do serviço.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 5.8. Os serviços serão prestados no seguinte local:
 - 5.8.1. As rotas abrangerão comunidades ribeirinhas da zona rural do Município de Coari/AM, organizadas nas **Áreas I, II, III, IV e V**, conforme **Anexo II do Termo de**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Referência – Rotas Fluviais, contendo horários de embarque/desembarque, pontos de parada e número de alunos por rota;

5.9. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.9.1. Turnos e Frequência de atendimento

5.9.1.1. Atendimento nos turnos **matutino e vespertino**, com horários de partida e chegada vinculados estritamente ao início e término das atividades pedagógicas de cada unidade escolar atendida.

5.9.1.1.1. **Turno Matutino:** Início do embarque na localidade a partir das **05h00min**, com previsão de chegada na escola **06h55min**. O percurso de retorno terá início imediatamente após o término das aulas, entre **11h00min e 12h00min**.

5.9.1.1.2. **Turno Vespertino:** Início do embarque a partir das **11h00min**, com previsão de chegada na escola **12h55min**. O percurso de retorno terá início imediatamente após o término das aulas, entre **17h00min e 18h00min**.

5.9.1.1.3. **Flexibilidade:** Os horários referenciais poderão ser repactuados pela SEMED com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, visando a adequação do Calendário Escolar ou em razão de eventos climáticos extremos. Alterações imediatas serão admitidas apenas em casos de força maior ou emergência fluvial, devidamente comunicadas à fiscalização.

5.9.1.1.4. Execução regular de **segunda a sexta-feira**, acompanhando todos os dias letivos previstos no **Calendário Escolar anual da rede municipal** – Anexo I do Termo de Referência.

5.9.2. Pontualidade e Condições de Navegação

5.9.2.1. As embarcações deverão partir com antecedência compatível com:

5.9.2.1.1. Distância total da rota e tempo médio de permanência em cada ponto de embarque/desembarque;

5.9.2.1.2. Velocidade do transporte escolar, respeitando os limites mecânicos do motor e a estabilidade da embarcação com carga máxima;

5.9.2.1.3. Condições sazonais do rio (cheia/seca), garantindo a navegação segura.

5.9.2.1.4. Atrasos superiores a **15 (quinze) minutos** sem justificativa técnica aceita pela SEMED ou o não cumprimento da rota, caracterizam falha na prestação do serviço, sujeitando a contratada à glosa (desconto) proporcional do valor mensal e aplicação de multa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.9.2.1.5. A reincidência injustificada (mais de 03 execuções não realizadas no mês) será considerada inexecução parcial do contrato, facultando à Administração a abertura de processo administrativo para rescisão.

Rotinas a serem cumpridas

5.10. A execução contratual observará as rotinas

5.11. Procedimentos de preparação da embarcação - protocolo de checklist pré-turno,

5.11.1. Antes do início de cada turno operacional, o condutor deverá realizar e registrar em formulário próprio (Diário de Bordo) a inspeção dos seguintes itens:

- 5.11.1.1. Verificação do motor de popa/centro, sistema de governo (leme/manete), níveis de óleo lubrificante, funcionamento das luzes de navegação (proa e popa), sinais sonoros (apito/buzina) e bombas de esgoto (sentina).
- 5.11.1.2. Garantir que a embarcação esteja rigorosamente limpa, com assentos secos, piso antiderrapante livre de resíduos de óleo e desinfetada, assegurando ambiente salubre aos estudantes.;
- 5.11.1.3. Certificar-se de que a embarcação possui combustível suficiente para o itinerário completo (ida e volta), acrescido de uma margem de segurança de **30% (reserva técnica)** do tanque (reserva), sendo vedado o abastecimento com passageiros a bordo.
- 5.11.1.4. Conferir se o número de **coletes salva-vidas homologados** pela Marinha do Brasil é superior à lotação, com dotação específica de tamanhos infantis, distribuídos em locais de acesso imediato, desobstruídos e sinalizados.
- 5.11.1.5. Portar obrigatoriamente o Título de Inscrição da Embarcação (TIE/TIEM) e a Caderneta de Inscrição e Registro - CIR do condutor (Carteira de Arrais/Mestre/Capitão), ambos em validade.
- 5.11.1.6. Verificar a pressão do extintor de incêndio (manômetro na faixa verde) e a integridade do Kit de Primeiros Socorros (contendo gaze, antissépticos, curativos e fita adesiva).
- 5.11.1.7. O condutor deverá verificar visualmente a linha de flutuação da embarcação após o embarque, garantindo o respeito à borda livre e impedindo a navegação em caso de sobrecarga de peso.
- 5.11.1.8. A embarcação deverá dispor de dispositivo de comunicação (Rádio VHF ou Celular com antena externa) com bateria carregada, para acionamento imediato da SEMED ou autoridades em caso de pane ou acidente



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.11.1.9. É proibido o descarte de qualquer resíduo sólido ou líquido (lixo ou óleo) nas águas, devendo a embarcação possuir coletor de lixo com tampa.
- 5.11.1.10. Verificação da integridade dos assentos (fixação) e da cobertura (toldo), garantindo que não haja rasgos ou furos que permitam a entrada de chuva sobre os alunos.

5.12. Procedimentos de embarque e desembarque

- 5.12.1. Realizar a conferência nominal dos estudantes com base na lista de passageiros autorizados pela SEMED, vedando terminantemente o transporte de pessoas estranhas ao serviço ou alunos fora da rota designada.
- 5.12.2. A divulgação da lista ocorrerá mensalmente, com possibilidade de modificações.
- 5.12.3. Assegurar que 100% dos alunos estejam com os coletes salva-vidas devidamente **vestidos, fechados e ajustados** ao corpo antes de permitir o ingresso na embarcação e durante todo o tempo de navegação.
- 5.12.4. Respeitar o limite máximo de passageiros estabelecido no Título de Inscrição da Embarcação (TIE), sendo proibido o transporte de estudantes em pé, sentados nas bordas ou sobre a cobertura (teto).
- 5.12.5. Organizar o embarque/desembarque de forma equilibrada, distribuindo o peso dos passageiros para evitar a inclinação lateral ou a perda da borda livre de segurança.
- 5.12.6. Providenciar auxílio físico direto e o uso de rampa articulada ou dispositivos de acesso seguro para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo que o tempo de embarque não comprometa a segurança dos demais passageiros.
- 5.12.7. Permanecer vigilante durante todo o trajeto, proibindo que os estudantes circulem pela embarcação com o motor em funcionamento ou projetem partes do corpo para fora da embarcação.
- 5.12.8. Auxiliar os estudantes no manuseio de mochilas e materiais escolares durante o embarque, garantindo que estes sejam acondicionados em locais que não obstruam os corredores ou as saídas de emergência.
- 5.12.9. Suspender o embarque ou interromper a navegação imediatamente em caso de tempestades, ventos fortes, banzeiros excessivos ou baixa visibilidade, comunicando o fato à SEMED e priorizando o abrigo seguro dos estudantes na comunidade mais próxima.
- 5.12.10. É vedado o desembarque de alunos em pontos não estabelecidos no itinerário oficial, salvo se houver autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis, validada pela direção da escola.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.12.11. Escolher locais de atracação que ofereçam estabilidade, evitando áreas com forte correnteza, barrancos com risco de desmoronamento ou presença de balseiros.

5.13. Procedimentos durante o deslocamento

5.13.1. Seguir estritamente a rota definida pela SEMED e normas de navegação da Capitania, qualquer alteração de rota por motivos de segurança (bancos de areia ou obstruções) deve ser comunicada e justificada no Diário de Bordo.

5.13.1.1. Navegar em velocidade segura, reduzindo-a obrigatoriamente ao cruzar com outras embarcações, áreas de banhistas, portos ou comunidades ribeirinhas, a fim de evitar banzeiros que possam causar acidentes.

5.13.1.2. É terminantemente proibida a navegação com o eixo de propulsão ou partes móveis do motor expostas. O condutor deve garantir o isolamento total dessas partes para eliminar qualquer risco de **escapelamento** ou ferimentos graves.

5.13.1.3. Suspender ou adiar a navegação imediatamente em caso de visibilidade reduzida nevoeiro, tempestades iminentes, ventos fortes. Em caso de necessidade de ancorar para abrigo, o condutor deve manter os alunos calmos e com coletes devidamente ajustados até a normalização climática.

5.13.1.4. Conduta: Manter o leme firme, proibindo os alunos de se movimentarem ou sentarem nas bordas/proa durante o trajeto.

5.13.1.5. É expressamente vedado ao condutor e à tripulação o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou o uso de tabaco e seus derivados (cigarros eletrônicos inclusive) durante o exercício da função ou no interior da embarcação.

5.13.1.6. Manter vigilância constante na superfície da água para identificar e desviar de troncos, balseiros e vegetação flutuante, comuns no Rio Solimões, que podem danificar o sistema de propulsão ou causar colisões.

5.13.1.7. É proibido o reboque de qualquer outra embarcação, canoa ou objeto enquanto houver alunos a bordo, visando manter a estabilidade e a potência de manobra da embarcação escolar.

5.13.1.8. É vedado ao condutor o uso de fones de ouvido ou o manuseio de aparelhos celulares para fins pessoais (redes sociais/vídeos) durante a navegação.

5.13.1.9. Garantir que não haja poluição sonora na embarcação, para que o condutor possa ouvir sinais sonoros de outras embarcações ou pedidos de socorro dos alunos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.14. Procedimentos de comunicação de sinistros e de emergência

5.14.1. Em caso de incidentes, panes mecânicas, colisões, encalhes ou acidentes com passageiros, o condutor deverá adotar o seguinte protocolo de prioridades:

5.14.1.1. Priorizar a integridade física dos estudantes, garantindo que todos permaneçam com os coletes salva-vidas ajustados e em local seguro da embarcação ou em terra firme, se houver risco de naufrágio.

5.14.1.2. Acionar imediatamente a Central de Logística da SEMED ou o Fiscal do Contrato via rádio, celular ou mensageiro instantâneo, informando:

5.14.1.2.1. Localização aproximada, “ponto de referência”, “próximo ao furo tal”, “em frente à comunidade X”;

5.14.1.2.2. Natureza da ocorrência, pane seca, motor parado, colisão com tronco ou outro tipo;

5.14.1.2.3. Estado dos passageiros se há feridos ou se todos estão em segurança.

5.14.1.3. Em situações de risco à vida ou desaparecimento, o condutor deve acionar simultaneamente o Corpo de Bombeiros (193).

5.14.1.4. O condutor não deve abandonar a embarcação com os alunos a bordo sob nenhuma hipótese, devendo aguardar o resgate ou a chegada da embarcação de substituição enviada pela contratada.

5.14.1.5. Após a resolução do evento, a contratada deverá entregar em até 24 horas um relatório detalhado das causas e providências adotadas, assinado pelo condutor e por duas testemunhas.

5.15. Procedimentos de retorno e finalização do turno

5.15.1. Ao término de cada turno (matutino e vespertino), o condutor deverá observar os seguintes protocolos de encerramento:

5.15.1.1. Realizar a conferência nominal final, garantindo que todos os alunos que embarcaram para a escola estejam presentes no retorno. Os estudantes só deverão ser liberados nos pontos pré-estabelecidos, mediante a presença dos pais, responsáveis ou monitores designados.

5.15.1.2. Após o desembarque do último passageiro, o condutor deve realizar uma varredura completa no interior da embarcação para:

5.15.1.2.1. Verificar se houve esquecimento de objetos pessoais ou material escolar;

5.15.1.2.2. Identificar eventuais danos nos assentos ou equipamentos de segurança;

5.15.1.2.3. Recolher resíduos sólidos, garantindo a higienização para o turno seguinte.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.15.1.2.4. Relatar à SEMED qualquer intercorrência ocorrida durante o turno.

5.16. Relatórios de controle e Fiscalização

5.16.1. A Contratada deverá protocolar junto à SEMED, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Relatório Mensal de Execução, devidamente assinado pelo representante legal, contendo obrigatoriamente:

- 5.16.1.1. Planilha resumo dos dias efetivamente trabalhados;
- 5.16.1.2. Demonstrativo das rotas percorridas, dias efetivamente executados, horários de saída/chegada, registro de milhas navegadas, confrontadas com o planejamento logístico inicial;
- 5.16.1.3. Identificação clara da embarcação nome/inscrição e do condutor nome/CIR que operou cada trecho, comprovando a manutenção da equipe habilitada;
- 5.16.1.4. Justificativa detalhada de eventuais interrupções do serviço, indicando o tempo de parada, a causa da falha e as medidas adotadas para a substituição da embarcação (quando houver).
- 5.16.1.5. Registros de ocorrências relevantes, tais como variações climáticas severas, alterações de curso decorrentes do regime fluvial.
- 5.16.1.6. Acervo fotográfico datado (em meio físico ou digital) que comprove o estado de conservação da embarcação, as condições de higiene e o adequado acondicionamento dos equipamentos de salvatagem.

5.16.2. A Contratada protocolará, semestralmente, junto à Secretaria Municipal de Educação relatório detalhado contendo:

- 5.16.2.1. Registros de ocorrências relevantes e intervenções provenientes de manutenção preventiva ou corretiva realizadas.
- 5.16.2.2. Acervo fotográfico datado (em meio físico ou digital) que comprove o estado da embarcação antes das manutenções e após.

5.17. Do acompanhamento e fiscalização da execução do serviço

5.17.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou equipe designada pela SEMED, aos quais competirá registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas, observando-se os seguintes mecanismos:

- 5.17.2. Realização de inspeções programadas ou não, nos pontos de embarque, desembarque e nas unidades escolares, para verificação imediata das condições de segurança e acessibilidade.
- 5.17.3. Conferência do Diário de Bordo, assegurando a estrita conformidade entre os dados de rota, horário e milhas registrados pelo condutor e os dias letivos/rotas previstas no calendário escolar.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.17.4. A equipe de monitoramento da SEMED poderá solicitar a validação da prestação dos serviços junto aos Gestores Escolares e Conselhos Escolares das comunidades atendidas.
- 5.17.5. A Fiscalização terá autoridade para suspender a partida ou interromper a navegação de qualquer embarcação que apresente risco iminente à segurança dos estudantes, sem que isso gere direito a indenização à Contratada.
- 5.17.6. A contratada deverá afixar, em local visível dentro da embarcação, o número de telefone/WhatsApp da Ouvidoria da SEMED ou do Disque Denúncia Escolar, para que alunos e pais possam reportar irregularidades diretamente à Administração.
- 5.17.7. A SEMED poderá, a qualquer tempo, solicitar o apoio da Capitania dos Portos (Marinha do Brasil) para vistorias técnicas conjuntas, visando atestar a segurança estrutural e a validade da documentação naval.
- 5.17.8. Avaliação periódica da conduta do condutor, observando o trato com os estudantes e o respeito às normas éticas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.18. A prestação do serviço deverá garantir a regularidade, continuidade, segurança da navegação, eficiência operacional, higiene da embarcação, pontualidade nos horários definidos e transporte exclusivo dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal da zona rural do Município de Coari/AM.
- 5.19. Em caso de quebra, manutenção ou indisponibilidade da embarcação, a substituição deverá ocorrer em até 24h, ou no menor tempo tecnicamente possível, sem prejuízo à aula dos alunos, por outra com as mesmas ou melhores condições de segurança e lotação, vistoriada pela SEMED.
- 5.19.1. A não substituição no prazo estipulado acarretará o não pagamento do dia correspondente, sem prejuízo da aplicação de multas.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.20. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.20.1. Embarcação compatível com a rota (calado e porte), com cobertura, assentos fixos e capacidade adequada ao número de alunos, conforme documentos da Marinha do Brasil;
 - 5.20.2. Equipamentos de Salvatagem e Segurança:
 - 5.20.2.1. Coletes Salva-vidas homologados pela Marinha, em quantidade 10% superior à lotação máxima, sendo obrigatória a dotação de tamanhos infantis, juvenis e adultos;
 - 5.20.2.2. Boias circulares com retinida flutuante, prontas para lançamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.20.2.3. Extintores de incêndio, com lacre íntegro e manômetro na faixa verde, dentro do prazo de validade, instalados em suportes de fácil acesso.
- 5.20.2.4. Lanterna estanque de alta potência;
- 5.20.2.5. Caixa de ferramentas completa;
- 5.20.2.6. Kit de ancoragem, ferro e cabos dimensionados para o porte da embarcação;
- 5.20.2.7. Kit de Primeiros Socorros contendo materiais para curativos, antissépticos e fita adesiva, protegidos contra umidade.

Informações Relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.21. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.21.1. Atendimento estimado de aproximadamente **1.500 (mil e quinhentos) alunos**, distribuídos nas unidades de ensino da zona rural;
 - 5.21.2. As rotas devem ser planejadas para que o tempo de permanência do aluno na embarcação não exceda **90 (noventa) minutos** por trecho, visando garantir o bem-estar dos estudantes e o rendimento pedagógico;
 - 5.21.2.1. Excepcionalmente, considerando a localização em áreas de difícil acesso e a necessidade de navegação em velocidade segura, os trajetos para os locais listados abaixo poderão exceder o tempo limite estabelecido no item 5.21.2, desde que respeitadas as normas de segurança fluvial:
 - 5.21.2.1.1. Área I: Taracúá, São Pedro da Terra Nova e Curuçá;
 - 5.21.2.1.2. Área II: Nossa Senhora da Esperança;
 - 5.21.2.1.3. Área III: Itamarati, São Lázaro do Ipiranga;
 - 5.21.2.1.4. Área IV: Vila do Trocaris;
 - 5.21.2.1.5. Área V: Uruburetama, São Francisco da Ilha do Botija e Castanho.
 - 5.21.3. Calendário de até **200 (duzentos) dias letivos anuais**, podendo sofrer variações;
 - 5.21.4. Obrigatoriedade de **substituição imediata da embarcação ou motor**, em um prazo máximo de **02 (duas) horas**, em caso de sinistro, falha mecânica ou indisponibilidade técnica, para que não haja perda do dia letivo.
 - 5.21.5. A contratada declara ciência de que, devido aos fenômenos de seca e cheia do Rio Solimões, as distâncias e tempos de navegação podem sofrer alterações sazonais (necessidade de dar a volta em bancos de areia), devendo estas variáveis estar contempladas no custo operacional da rota.
- 5.22. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral.
- 5.23. Especificação da Garantia do Serviço
 - 5.23.1. A execução deverá observar padrões rigorosos de qualidade, segurança e regularidade, sendo a contratada responsável por:
 - 5.23.2. danos causados aos passageiros ou terceiros (responsabilidade civil);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.23.3. falhas operacionais decorrentes de negligência;
- 5.23.4. descumprimento das normas da Capitania dos Portos (NORMAM-03/DPC);
- 5.23.5. contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para os alunos.
- 5.23.6. A substituição de motoristas deve ser comunicada por escrito, com apresentação de documentação do substituto para aprovação da Secretaria de Educação.
- 5.23.7. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades administrativas de advertência, multa (moratória ou compensatória), suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste e responsabilização civil pelos danos causados à Administração, observando-se o devido processo legal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando expressamente seus poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratual, para fins de comunicação e fiscalização.
- 6.7. Para os serviços de transporte fluvial escolar, o próprio condutor da embarcação será considerado preposto natural, por ser o responsável direto pela execução do serviço, pela segurança da navegação e pelo atendimento às determinações da fiscalização, não sendo exigida a permanência de outro representante no local.
- 6.8. O Contratante poderá, mediante decisão devidamente motivada, recusar a indicação ou determinar a substituição do preposto, quando constatada inadequação ao exercício das atribuições, descumprimento contratual ou prejuízo à fiscalização, devendo o Contratado designar outro de forma imediata.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato formalmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. à regularidade da embarcação;
 - 6.16.2. à habilitação do condutor;
 - 6.16.3. à segurança da navegação;
 - 6.16.4. à execução das rotas e horários definidos.
 - 6.16.5. Verificar a conformidade da embarcação com as normas da Autoridade Marítima;
 - 6.16.6. Verificação do uso de equipamentos de segurança;
 - 6.16.7. Acompanhamento das rotas e horários.
 - 6.16.8. Análise e relatórios mensais de execução.
 - 6.16.9. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.16.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.16.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por danos, irregularidades ou falhas na execução, inclusive perante terceiros.

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.21.1. Verificar se o Contratado está cumprindo integralmente e em parte as obrigações e responsabilidades assumidas, A falta de cumprimento resultará na aplicação de sanções administrativas previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual (lei 14.133/2121 Art. 104, inciso IV);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.21.2. Verificar se a Contratado está atendendo aos requisitos da contratação e se os itens estão em conformidade com a descrição do objeto apresentada no técnico preliminar e neste termo de referência, e se for o caso, no contrato ou outro instrumento hábil;
- 6.21.3. As rotinas de fiscalização contratual devem ser executadas de maneira preventiva, contínua e sistemática.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor do documento fiscal ou instrumento equivalente legalmente admitido



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

emitida pelo contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.9. À notificação formal de que o Contratado está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, Sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo.

Item	Indicador	Descrição do Indicador	Meta / Padrão de Desempenho	Forma de Verificação	Peso (%)
1	Produtividade	Percentual de viagens/rotas efetivamente realizadas em relação às previstas no período de referência	≥ 95% do previsto	Relatórios de viagens, diários de bordo e registros de frequência dos alunos	25
2	Qualidade e segurança do serviço	Ausência de acidentes, incidentes graves ou falhas que comprometam a segurança dos alunos transportados	≥ 98% das viagens sem intercorrência	Relatórios do fiscal do contrato, registros de ocorrências e comunicações oficiais	25
3	Pontualidade e cumprimento do cronograma	Cumprimento dos horários estabelecidos para saída, chegada, embarque e desembarque dos alunos	≥ 90%	Relatórios do fiscal do contrato e controle de horários	15
4	Qualidade do atendimento	Adequação do atendimento prestado aos	≥ 90% de avaliação positiva	Pesquisa de opinião junto às unidades	15



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		alunos, incluindo organização, condução segura e respeito às normas de transporte escolar		escolares e comunidade escolar	
5	Condições das embarcações e equipamentos de segurança	Conformidade das embarcações, tripulação e equipamentos de salvatagem com as exigências legais e contratuais.	100% de conformidade e	Check-list de fiscalização e vistorias periódicas	10
6	Documentação e relatórios	Entrega de relatórios operacionais, registros de viagens e demais documentos exigidos, de forma completa e no prazo	100%	Protocolo e conferência documental	10

Critério de Avaliação Global

A Pontuação Final (PF) será obtida pela média ponderada dos indicadores:

$$PF = \sum (\text{Indicador}_i \times \text{Peso}_i)$$

- PF ≥ 90%: Execução excelente – pagamento integral.
- PF entre 80% e 89%: Execução satisfatória – pagamento integral, com recomendação de melhoria.
- PF entre 70% e 79%: Execução regular – pagamento com advertência formal.
- PF < 70%: Execução insatisfatória – possibilidade de glosa no pagamento ou rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

Responsabilidades

- Fiscal Técnico: Avaliar e registrar os resultados mensais da execução contratual, com base nas evidências apresentadas.
- Contratado: Disponibilizar relatórios, registros de viagens, lista de alunos transportados e demais comprovações de desempenho sempre que solicitado.
- Gestor do Contrato: Consolidar os resultados do IMR e validar o pagamento conforme desempenho aferido.

Disposições finais



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Os resultados obtidos no IMR poderão subsidiar:

- Glosas de pagamento;
- Aplicação de penalidades contratuais;
- Recomendações de melhoria na execução do serviço;
- Adoção de medidas corretivas pela contratada.

- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3.1. Não atendeu às rotas, frequências, horários ou demais condições acordadas para o transporte fluvial escolar;
 - 7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, os serviços contratados;
 - 7.3.3. Deixou de utilizar embarcações, tripulação, equipamentos de segurança ou demais recursos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada;
 - 7.3.4. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente documentados pelo CONTRATADO, sendo atestadas apenas as viagens efetivamente realizadas;
 - 7.3.5. O prestador de serviços manterá registros precisos dos alunos transportados, por rota e período, os quais deverão estar disponíveis para revisão pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante solicitação.

Recebimento

- 7.4. Os serviços de transporte escolar fluvial serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4.1. Para fins de recebimento provisório considera-se concluída a etapa mensal do serviço mediante a entrega do **Relatório Mensal de Execução – Anexo V do Termo de Referência**, acompanhados de todos os documentos que lhe dão



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

suporte, protocolado pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- 7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pelo Contratado, acompanhada da documentação comprobatória da prestação dos serviços de transporte fluvial escolar referentes ao período faturado.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto:
 - 7.6.1. à execução das rotas previstas;
 - 7.6.2. à regularidade, pontualidade e segurança do transporte;
 - 7.6.3. às condições das embarcações, tripulação e equipamentos de segurança.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências de caráter administrativo, incluindo a regularidade documental, trabalhista, previdenciária e fiscal, quando aplicável.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo, de forma complementar à fiscalização exercida.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período de até 15 (quinze) dias, ou outro período definido no Termo de Referência, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - 7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução dos serviços, inclusive quanto ao desempenho e à qualidade da prestação do transporte escolar fluvial, em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podendo resultar em redimensionamento dos valores a serem pagos ao Credenciado, devendo registrar suas conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do(s) Termo(s) Detalhado(s) de recebimento, ou, havendo mais de um, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigada a corrigir, reparar ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, irregularidades ou desconformidades na execução, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição enquanto não sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços enquanto persistirem pendências identificadas no recebimento provisório.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.14. Os serviços de transporte escolar fluvial poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, sob os aspectos técnico e administrativo, bem como os documentos que entender necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e regularidade dos serviços de transporte escolar fluvial, mediante a emissão de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, observados os seguintes procedimentos:
- 7.16.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com registro do desempenho na execução contratual, baseado em indicadores previamente definidos, bem como das eventuais penalidades aplicadas.
- 7.16.2. Análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, com solicitação formal ao Contratado para correção;
- 7.16.3. Emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados;
- 7.16.4. Comunicação ao Contratado para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5. Encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor validado pela fiscalização e pela gestão do contrato.
- 7.17. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou regularidade dos serviços de transporte escolar fluvial, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal correspondente apenas à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento, provisório ou definitivo, será iniciado ou computado enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação de cobrança.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, inclusive quanto à segurança do transporte dos alunos, nem a responsabilidade administrativa e contratual pela adequada execução do serviço.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada quanto ao recebimento provisório ou definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, em especial:
- 7.22.1. prazo de validade, quando aplicável;
 - 7.22.2. data da emissão;
 - 7.22.3. identificação do contrato e do órgão ou entidade contratante;
 - 7.22.4. período de referência da execução dos serviços de transporte fluvial;
 - 7.22.5. valor total a pagar, compatível com o dimensionamento realizado pela fiscalização;
 - 7.22.6. destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver
- 7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO adote as providências saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação a partir da comprovação da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.24. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25. A Administração realizará consulta ao SICAF para:
- 7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
 - 7.25.2. identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública, inclusive ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.
- 7.26. Constatada, junto ao SICAF, situação de irregularidade do CONTRATADO, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como informará sobre a existência de valores a serem pagos, para adoção das medidas cabíveis à salvaguarda do interesse público.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução dos serviços de transporte fluvial, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que seja formalizada decisão administrativa pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.31. No caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência de juros moratórios legais, conforme previsto no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, pessoa física ou jurídica.
- 7.33. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pelo CONTRATANTE.
- 7.34. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observada a natureza jurídica da Contratada.
- 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de sua condição de optante.
- 7.36. No caso de contratação de pessoa física, as retenções tributárias observarão a legislação específica aplicável à pessoa natural prestadora de serviços.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8. Repactuação

- 8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 8.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 8.4. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 8.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 8.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 8.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 8.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 8.10. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.12. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.13. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
- 8.14. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
- 8.15. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
- 8.16. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
- 8.17. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
- 8.18. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:
- 8.18.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- 8.18.2. R = Valor do reajustamento procurado;
- 8.18.3. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- 8.18.4. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.18.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 8.19. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.20. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.21. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 8.23. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.24. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.25. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.26. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.27. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.28. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.29. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.30. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 8.31. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.32. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 8.33. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.34. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 8.35. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 8.36. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 8.37. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada, pessoa física ou jurídica, que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pela Contratada na proposta comercial ou no instrumento contratual, bem como aqueles eventualmente cadastrados no SICAF, quando aplicável.
- 9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

10.1.1. O credenciamento será destinado à prestação de serviços de transporte escolar fluvial, possibilitando a participação simultânea de pessoas físicas e pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de segurança estabelecidos neste edital e no Termo de Referência.

10.1.2. O enquadramento como inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração não busca selecionar uma única proposta vencedora, mas habilitar todos os interessados aptos, permitindo contratações simultâneas, conforme a demanda, em condições padronizadas de execução e preço.

10.1.3. O procedimento observará os princípios da isonomia, legalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público, assegurando ampla participação dos interessados.

10.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e na plataforma eletrônica www.licitacoari.com.br utilizada para a realização do credenciamento, e apresentar requerimento formal de participação, por meio do referido sistema, manifestando a intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens, acompanhado da documentação exigida no Edital ou protocolar o requerimento de inscrição e documentação presencialmente.

10.3. O deferimento do credenciamento constitui ato administrativo vinculado, condicionado exclusivamente ao atendimento integral das exigências previstas no



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Edital e neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer avaliação subjetiva ou discricionária por parte da Administração.

- 10.4. Não há classificação ou desempate por pontuação, todos os proponentes que comprovarem habilitação e qualificação técnica serão automaticamente credenciados, garantindo isonomia.
- 10.5. A seleção ocorre pela análise documental sequencial, com aprovação imediata dos aptos e indeferimento motivado dos inaptos, sem limite de quantitativo.
- 10.6. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
- 10.7. É vedada a participação no credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
 - 10.7.1. esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 10.7.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 10.8. O interessado deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que:
 - 10.8.1. cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos;
 - 10.8.2. conhece e aceita todas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
 - 10.8.3. as informações prestadas são verdadeiras e atualizadas.
- 10.9. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 10.10. O requerimento de participação do credenciamento deverá discriminar os serviços de transporte escolar fluvial ofertados, em conformidade com o Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários à avaliação técnica, devendo constar, no mínimo:
 - 10.10.1. Solicitação clara e inequívoca de credenciamento, com indicação do número do edital;
 - 10.10.2. Identificação da Proponente, conforme sua natureza jurídica:
 - a) Pessoa física: nome completo, CPF e endereço;
 - b) Pessoa jurídica: razão social, CNPJ e endereço da sede;
 - 10.10.3. Prazo de validade mínima e 90 (noventa) dias;
 - 10.10.4. Requerimento assinado pelo interessado ou representante legal, contendo o detalhamento dos serviços ofertados;
 - 10.10.5. Indicação de endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicações oficiais;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 10.10.6. de conformidade com as exigências técnicas, operacionais, de segurança da navegação e de transporte escolar previstas no Termo de Referência.
- 10.11. O não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação do requerimento, desde que sanadas as irregularidades constatadas.

DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO EM FORMATO ELETRÔNICO COM SUPORTE PRESENCIAL

10.12. Da Primazia do Meio Eletrônico e Governança Digital

- 10.12.1. Em estrita observância ao Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento adota a forma eletrônica como rito preferencial. Esta escolha visa a maximização da transparência ativa, a automação do fluxo documental e a integração imediata ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 10.12.2. A digitalização do certame não apenas atende ao princípio da eficiência, como também garante a auditabilidade em tempo real, permitindo que o controle social e os órgãos de fiscalização acompanhem a formação da rede credenciada de forma remota e ininterrupta.

10.13. Da Excepcionalidade Motivada: Realidade Amazônica e Isonomia Material

- 10.13.1. Embora a regra geral seja o ambiente virtual, o §2º do Art. 17 da NLLC autoriza a excepcionalidade presencial mediante motivação técnica. No contexto do Município de Coari/AM, a realidade geográfica impõe barreiras intransponíveis à exclusividade digital:
- 10.13.2. Abismo Tecnológico: A instabilidade crítica e a ausência de infraestrutura de rede em comunidades ribeirinhas e zonas rurais de difícil acesso;
- 10.13.3. Logística Fluvial: A dependência estrita de deslocamentos hídricos que, por vezes, isolam os prestadores de serviços de centros urbanos dotados de conectividade;
- 10.13.4. Inclusão do Prestador Local: A exigência de participação estritamente eletrônica configuraria uma barreira de entrada desproporcional, segregando o operador fluvial tradicional que detém o domínio logístico das calhas dos rios, mas carece de letramento digital ou acesso técnico.
- 10.13.5. Portanto, o suporte presencial é o instrumento que garante a Isonomia Material, assegurando que a tecnologia seja um meio de facilitação, e não um mecanismo de exclusão.

10.14. Do Risco de Desertificação e a Salvaguarda da Continuidade Escolar

- 10.14.1. O transporte escolar fluvial é a "espinha dorsal" do acesso à educação em Coari. A imposição de um rito exclusivamente eletrônico elevaria drasticamente



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

o risco de "desertificação do certame" — fenômeno onde o mercado fornecedor qualificado não acode à convocação por entraves burocrático-tecnológicos.

10.14.2. A eventual vacância de credenciados resultaria na paralisação do ano letivo para as populações ribeirinhas, ferindo o Direito Fundamental à Educação (Art. 205, CF). O modelo híbrido atua, portanto, como uma medida de gestão de riscos, garantindo a capilaridade da rede credenciada e a continuidade ininterrupta do serviço público.

10.15. Do Diálogo Instrutivo e Saneamento Documental

10.15.1. A manutenção de uma estrutura de suporte presencial na Secretaria Municipal permite o Saneamento de Erros e Falhas de natureza formal. Considerando a complexidade das exigências da Autoridade Marítima (Capitania dos Portos/NORMAM), o atendimento físico possibilita:

10.15.1.1. A conferência rigorosa de autenticidade de documentos navais;

10.15.1.2. A orientação direta sobre as especificidades das rotas e das vistorias obrigatórias;

10.15.1.3. A redução de inabilitações precoces por equívocos no preenchimento de formulários digitais.

10.16. Conclusão

10.16.1. Diante do exposto, a Administração Municipal de Coari conclui que o Modelo Híbrido é a solução que melhor harmoniza o Rigor Normativo da Lei nº 14.133/2021 com a Efetividade Prática exigida pela geografia local.

10.16.2. A adoção desta estratégia não constitui retrocesso, mas sim inteligência administrativa, onde a modernização do meio eletrônico é amparada pela segurança do suporte presencial, garantindo, ao final, uma contratação segura, econômica e, acima de tudo, exequível para a realidade do interior do Amazonas.

10.17. Do critério de convocação e distribuição da demanda;

10.18. A convocação dos credenciados observará, critérios objetivos, previamente definidos e compatíveis com a natureza do credenciamento, podendo a Administração adotar, **quando conveniente e oportuno**, os seguintes critérios:

10.18.1. **Capacidade Técnica e Adequação da Frota:** A embarcação do credenciado deve possuir porte, calado e potência de motor compatíveis com a rota específica.

10.18.2. **Proximidade Logística:** Será priorizada a convocação de credenciados que possuam base operacional ou residência do condutor na região da rota, visando a redução de custos de deslocamento e maior agilidade em manutenções.

10.18.3. **Sorteio Desempate:** Em caso de igualdade de condições técnicas e geográficas entre dois ou mais credenciados para uma mesma rota, a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

distribuição será definida mediante sorteio, com data e hora comunicadas aos interessados.

10.18.3.1. O sorteio estabelecerá uma ordem de prioridade para a contratação. Na hipótese de desistência, impedimento ou não atendimento à convocação pelo primeiro sorteado, a Administração convocará o remanescente, observando-se rigorosamente a ordem de classificação do sorteio, e assim sucessivamente.

10.19. A aplicação de eventual critério ou alternância entre os credenciados não implicará obrigatoriedade de periodicidade fixa, escala pré-definida ou recomposição automática de quantitativos.

Critério de Julgamento

10.20. O procedimento de credenciamento adotará como critério de julgamento o Atendimento Integral às Condições do Edital e do Termo de Referência, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021 será adotado pela administração na seguinte hipótese: paralela e não excludente art. 3º, inciso I, do Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024

10.20.1. Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento (inexigibilidade de licitação), não haverá competição por preço ou técnica, sendo credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação e técnicos exigidos.

10.20.2. Os valores a serem pagos pela Administração aos credenciados serão pré-fixados, isonômicos e definidos em tabela deste TR, aceitos automaticamente pelos interessados ao solicitarem o credenciamento.

Regime de Execução

10.21. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, aplicável a pessoas físicas ou jurídicas, conforme o art. 6º, inciso XXI, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021.

10.21.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base nos resultados efetivamente alcançados e entregues, aferidos pela unidade operacional estabelecida. A comprovação ocorrerá por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, após atesto da fiscalização.

10.21.2. A Administração selecionará o credenciado, dentro da lista de credenciados, baseando-se em critérios objetivos de eficiência, disponibilidade, proximidade geográfica ou sorteio, garantindo a isonomia na distribuição das demandas.

Exigências de habilitação

10.22. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Para Pessoa Física:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 10.23. Documento oficial de identidade com foto (RG ou equivalente);
- 10.24. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 10.25. Comprovante de residência atualizado.
- 10.26. Preenchimento do Requerimento de inscrição, conforme modelo anexo do edital;
- 10.27. Preenchimento das declarações, conforme modelos anexo do edital;
- 10.28. Certidão de Antecedentes Criminais do condutor, a qual se justifica sua necessidade por se tratar da segurança no transporte de Crianças e Adolescente;
- 10.29. Declaração emitida pelo próprio credenciando de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Coari/AM;
- 10.30. Documento da embarcação (registro, propriedade ou contrato de uso);
- 10.31. Apresentação da Carteira de Inscrição e Registro (CIR) válida, emitida pela autoridade marítima (Marinha do Brasil) nos termos da (NORMAN-13/DPC).
- 10.32. Declaração de que o credenciante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme este Termo de Referência e Edital.
- 10.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
 - 10.34.1. Quantidade compatível com o objeto do credenciamento;
 - 10.34.2. Obedeceu aos cronogramas e horários estabelecidos em contratos ou parcerias anteriores com outros órgãos públicos ou entidades privadas.
- 10.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.36. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 2% das quantidades, visando garantir a ampla participação de prestadores autônomos locais e a proporcionalidade da exigência.
- 10.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.38. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 10.39. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da Pessoa Física do prestador do serviço;
- 10.40. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 10.41. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 10.42. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.
- 10.43. Os atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública deverão ser emitidos e assinados pelo titular da pasta competente, com assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita.
- 10.44. **Da Regularidade da Embarcação para pessoa Física:**
- 10.44.1. Para embarcação de grande porte igual ou maior que 24 metros: Ato de autorização para o exercício da atividade de **Transporte de Passageiros/Escolares em águas interiores**, expedido pela **Capitania dos Portos / Marinha do Brasil**, nos termos da **Lei nº 9.537/1997 (LESTA)** e do **Decreto nº 2.596/1998**, em conformidade com as normas de segurança e tráfego aquaviário vigentes (NORMAN-03/DPC ou NORMAN-02/DPC).
- 10.44.2. O documento deve conter o nome da embarcação e o número de inscrição (número do chassi/casco registrado).
- 10.44.3. Documento da embarcação (registro, propriedade ou contrato de uso);

Para Pessoa Jurídica

- 10.45. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.46. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 10.47. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.48. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 10.49. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 10.50. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.51. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.52. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, empresa precisa apresentar CNAE conforme o serviço do credenciamento;
- 10.53. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.54. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.55. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.56. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.57. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.58. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.59. Caso o interessado em se credenciar seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.60. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 10.61. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.62. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.63. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos (2) dois últimos exercício social, comprovando para cada exercícios, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 10.63.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.64. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.65. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- 10.66. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.67. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 10.68. Preenchimento do Requerimento de inscrição, conforme modelo anexo do edital;
- 10.69. Preenchimento das declarações, conforme modelos anexo do edital;
- 10.70. O credenciado deverá apresentar a relação detalhada de todas as embarcações e respectivos condutores destinados à execução do serviço, comprovando o atendimento integral às exigências de habilitação disposta nos itens: 10.80 a 10.81 do termo de referência.
- 10.71. Declaração de que o credenciante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme este Termo de Referência e Edital.
- 10.71.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 10.72. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.72.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 10.72.1.1. Quantidade compatível com o objeto do credenciamento;
- 10.72.1.2. Obedeceu aos cronogramas e horários estabelecidos em contratos ou parcerias anteriores com outros órgãos públicos ou entidades privadas;
- 10.73. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.74. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades.
- 10.75. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.76. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.77. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor
- 10.78. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 10.79. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 10.80. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.
- 10.81. Os atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública deverão ser emitidos e assinados pelo titular da pasta competente, com assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 10.82. Registro ou autorização da empresa junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), em plena validade.
- 10.83. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 10.84. Poderão se credenciar apenas pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras que exerçam, de forma regular, a atividade de transporte escolar e que comprovem, **no momento do credenciamento**, o atendimento aos seguintes requisitos de habilitação, estritamente necessários ao exercício da atividade e compatíveis com o objeto:
- 10.85. Da Regularidade da Embarcação para pessoa jurídica:
- 10.85.1. Para embarcação de grande porte igual ou maior que 24 metros: Ato de autorização para o exercício da atividade de **Transporte de Passageiros/Escolares em águas interiores**, expedido pela **Capitania dos Portos / Marinha do Brasil**, nos termos da **Lei nº 9.537/1997 (LESTA)** e do **Decreto nº 2.596/1998**, em conformidade com as normas de segurança e tráfego aquaviário vigentes (NORMAN-03/DPC ou NORMAN-02/DPC).
 - 10.85.2. O documento deve conter o nome da embarcação e o número de inscrição (número do chassi/casco registrado).
 - 10.85.2.1. Documento da embarcação (registro, propriedade ou contrato de uso);
- 10.86. Da Regularidade do condutor:
- 10.86.1. Documento oficial de identidade com foto (RG ou equivalente);
 - 10.86.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 10.86.3. Comprovante de residência atualizado.
 - 10.86.4. Certidão de Antecedentes Criminais do condutor, a qual se justifica sua necessidade por se tratar da segurança no transporte de Crianças e Adolescente;
 - 10.86.5. Apresentação da Carteira de Inscrição e Registro (CIR) válida, emitida pela autoridade marítima (Marinha do Brasil) nos termos da (NORMAN-13/DPC).
 - 10.86.6. Declaração emitida pelo próprio condutor de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Coari/AM;

Disposições Gerais sobre Habilitação

- 10.87. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.88. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 10.89. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.90. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.91. Para pessoa jurídica, atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial;
- 10.92. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.93. Não será admitida divergência entre CPF/CNPJ, salvo hipóteses legalmente permitidas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A estimativa do valor total da contratação é de 4.791.360,00 (Quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:
- 12.1.1. Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação.
- 12.1.2. Proj. /Ativ.: 2.060 – Manutenção e Func. Da Secretaria Municipal de Educação.
- 12.1.3. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 12.1.4. Fonte de recursos: 1.553 - Recursos do Tesouro, Transferência da União, Consignada no Orçamento Vigente do Município.
- 12.1.5. Unidade: 28 – Ensino Fundamental de Qualidade.
- 12.1.6. Proj. /Ativ.: 2.014 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
- 12.1.7. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 12.1.8. Fonte de recursos: 1.540 - Recursos do Tesouro, Transferência da União, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As informações contidas neste Termo de Referência possuem caráter público, nos termos da legislação vigente, inclusive o valor estimado da contratação, tendo em vista que o procedimento adotado é o de credenciamento, com preço previamente fixado pela Administração, inexistindo disputa competitiva entre propostas, em observância



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

aos princípios da transparência, publicidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Coari- AM, 29 de janeiro de 2026.

Rodrigo Alves de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal 03 de janeiro de 2025

ANEXOS:

ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

ANEXO I – ROTAS FLUVIAIS - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL – ÁREAS I, II, III, IV e V

ANEXO II – MAPA DAS CALHAS - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL – ÁREAS I, II, III, IV e V

ANEXO IV – DIÁRIO DE BORDO

ANEXO V – RELATÓRIO MENSAL

ANEXO VI – RELATÓRIO SEMESTRAL DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/ CORRETIVA)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA – CALENDÁRIO ESCOLAR 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2026
ZONA URBANA E ZONA RURAL



Janeiro (0 dias 0h)						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Fevereiro (17 dias 85h)						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

Março (22 dias 110h)						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Abril (20 dias 100h)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Maio (20 dias 100h)						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Junho (21 dias 105h)						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Julho (18 dias 90h)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Agosto (21 dias 105h)						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Setembro (21 dias 105h)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Outubro (19 dias 95h)						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Novembro (19 dias 95h)						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Dezembro (10 dias 50h)						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC



Descrição do Calendário 1º Semestre		
JAN	01	Confraternização universal
	02 a 25	Férias
	20	Dia de São Sebastião – Padroeiro de Coari (Feriado)
	26	Início do Ano Escolar
	26 e 27	Jornada Pedagógica
	28 a 30	Planejamento
	30	Reunião de Pais/Responsáveis
FEV	02	Início do Ano Letivo
	02	Início do 1º Bimestre
	16	Recesso Escolar (Carnaval)
	17	Feriado (Carnaval)
	18	Recesso Escolar (Quarta-feira de Cinzas)
MAR	00	Mês Cheio
ABR	03	Sexta-feira Santa (Feriado)
	01 a 10	Período de Avaliação
	20	Término do 1º Bimestre
	21	Dia de Tiradentes (Feriado)
	22	Início do 2º Bimestre e Enc. Pedagógico
	27 a 30	Período de reunião de Pais (Entrega de boletins)
MAI	01	Dia do Trabalho (Feriado)
	08	(Dia da Família na Escola) / Dia das Mães
JUN	04	Corpus Christi (Feriado)
	17 a 26	Período de Avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Descrição do Calendário 2º Semestre		
JUL	03	Término do 2º Bimestre e Cons. de Classe
	04 a 12	Férias
	13	Início do 3º Bimestre e Enc. Pedagógico
	26	Dia de Santa Ana – Padroeira de Coari
AGO	27 a 31	Reunião de Pais (Entrega de boletins)
	02	Aniversário de Coari (Feriado)
SET	07	(Dia da Família na Escola) / Dia dos Pais
	05	Elevação do Amazonas a Categoria de Província (Feriado)
	07	Independência do Brasil (Feriado)
	08 a 16	Período de Avaliação
	24	Término do 3º Bimestre
OUT	25	Início do 4º Bimestre e Enc. Pedagógico
	04	Dia de São Francisco (Feriado)
	05 a 08	Reunião de Pais (Entrega de boletins)
	09	Festa do Dia das Crianças
	12	Dia de Nossa Senhora Aparecida
NOV	15	Dia do Professor (Recesso Escolar)
	28	Dia do Funcionário Público (Feriado)
	02	Finados (Feriado)
	15	Proclamação da República (Feriado)
	18 a 30	Período de Avaliação
DEZ	20	Consciência Negra (Feriado)
	01 a 04	Reunião de Pais (Entrega de boletins)
	08	Nossa Senhora da Conceição – Padroeira do Amazonas (Feriado)
	07 a 11	Período de Formaturas
	15	Término do Bimestre / Ano Letivo
	16 e 17	Recuperação
	18	Cons. de Classe / Término Ano Escolar
	19 a 31	Férias



BIMESTRE	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS LETIVOS
1º	02/02/2026	20/04/2026	52
2º	22/04/2026	03/07/2026	51
3º	13/07/2026	24/09/2026	53
4º	25/09/2026	15/12/2026	52
TOTAL:			208

ANO ESCOLAR	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
TOTAL	26/01/2026	18/12/2026	216

LEGENDA E EVENTOS

- ↑ - Início do Bimestre
- ↓ - Término
- ♥ - Reunião de Pais/Responsáveis

21/03 - Dia Internacional de luta contra a Discriminação Racial
19/04 - Dia dos Povos Originários
21/04 - Dia de Tiradentes
13/05 - Dia Nacional de Luta Contra o Racismo
26/06 a 02/07 - Semana Nacional Antidrogas
27/06 - Dia do Mestiço
09/08 - Dia Internacional dos Povos Indígenas

OBS:

- As escolas devem realizar a festa junina, respeitando o calendário dos meses de junho e julho. Fica a critério da escola, escolher a data.

DATA LIMITE PARA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES EM CADA BIMESTRE LETIVO.

1º BIM	AV1 25/02/2026	AV2 18/03/2026	AV3 10/04/2026
2º BIM	AV1 14/05/2026	AV2 05/06/2026	AV3 26/06/2026
3º BIM	AV1 03/08/2026	AV2 24/08/2026	AV3 16/09/2026
4º BIM	AV1 16/10/2026	AV2 09/11/2026	





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II– TERMO DE REFERÊNCIA – ROTAS FLUVIAIS
TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL – ÁREAS I, II, III, IV e V

1. OBJETO

- 1.1. Este Anexo descreve as rotas fluviais do transporte escolar, destinadas ao deslocamento de alunos de comunidades ribeirinhas às unidades da Rede Municipal de Ensino nas Áreas I, II, III, IV e V.
- 1.2. O objeto compreende a execução das rotas descritas na Tabela constante neste Anexo, incluindo embarque, transporte e desembarque de alunos nos dias letivos definidos no calendário escolar oficial do Município.
- 1.3. As rotas, horários, estimativa de alunos, especificações das embarcações e demais parâmetros operacionais encontram-se discriminados na tabela anexa, constituindo parte integrante do objeto contratado.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES

- 2.1. As especificações constantes na tabela representam parâmetros mínimos estimados pela Administração, admitindo-se embarcação com características técnicas superiores, desde que:
 - 2.1.1. compatíveis com as condições de segurança da navegação;
 - 2.1.2. adequadas à capacidade estimada de passageiros;
 - 2.1.3. devidamente regularizadas perante a Autoridade Marítima competente.
- 2.2. A potência do motor indicada constitui referência mínima necessária para a adequada execução da rota, sendo permitida potência superior, desde que compatível com a embarcação e em conformidade com as normas vigentes.
- 2.3. Todas as embarcações deverão:
 - 2.3.1. Possuir Título de Inscrição da Embarcação (TIE) válido;
 - 2.3.2. Estar regularizadas junto à Capitania dos Portos;
 - 2.3.3. Estar em perfeitas condições de navegabilidade;
 - 2.3.4. Dispor de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme normas da Autoridade Marítima;
 - 2.3.5. Disponibilizar coletes salva-vidas em número igual ou superior à capacidade máxima de passageiros autorizada;
 - 2.3.6. Ser conduzidas por profissional devidamente habilitado e apto à navegação na categoria exigida.
- 2.4. A capacidade máxima de transporte deverá observar rigorosamente o limite autorizado no TIE, sendo vedado o transporte de passageiros acima da lotação homologada.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3. PONTOS DE EMBARQUE E EXECUÇÃO DAS ROTAS

- 3.1. O embarque dos alunos será realizado em pontos intermediários situados ao longo do trajeto aquaviário previamente definido para cada rota.
- 3.2. Não haverá ponto fixo único de embarque, em razão da dispersão geográfica das comunidades atendidas;
- 3.3. Os pontos de embarque poderão variar conforme a demanda de alunos matriculados, desde que:
 - 3.3.1. estejam situados dentro do percurso originalmente previsto para a rota;
 - 3.3.2. não caracterizem criação de nova rota;
 - 3.3.3. não impliquem alteração substancial do percurso;
 - 3.3.4. não acarretem acréscimo relevante da distância navegada.
- 3.4. A variação dos pontos de embarque dentro do trajeto previsto não caracterizará alteração contratual.

4. QUANTIDADE DE ALUNOS

- 4.1. A quantidade de alunos indicada na tabela constitui estimativa baseada na demanda atual.
- 4.2. Poderão ocorrer variações ao longo do ano letivo em razão de matrículas, transferências ou evasões escolares.
- 4.3. A variação da quantidade de alunos, desde que respeitada a capacidade da embarcação contratada, não implicará, por si só, direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

- 5.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e trajetos definidos pela Administração.
- 5.2. Em caso de pane, avaria ou indisponibilidade da embarcação, deverá providenciar substituição imediata, com embarcação de características equivalentes ou superiores, sem interrupção do serviço.
- 5.3. É vedado o transporte de passageiros estranhos ao serviço escolar durante a execução das rotas contratadas.
- 5.4. A contratada deverá manter as embarcações em adequadas condições de conservação, higiene e segurança durante toda a vigência contratual.
- 5.5. A contratada será integralmente responsável pela segurança dos alunos durante o transporte.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado por rota efetivamente executada, considerando os dias letivos previstos no calendário escolar oficial.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.2. A medição ocorrerá mensalmente, mediante ateste da fiscalização do contrato quanto ao cumprimento integral das rotas programadas.
- 6.3. A ausência injustificada da execução da rota implicará desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
7. FISCALIZAÇÃO
- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização poderá realizar inspeções nas embarcações e verificar documentação sempre que entender necessário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

TABELA DE ROTAS – ÁREA I

ÁREA I			TRANSPORTE										
Nº	ESCOLA	COMUNIDADE – PONTO DE DESEMBARQUE	POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR	TIPO DE COMBUSTÍVEL	TEMP. PERC. TOTAL ESTIMADO (IDA)	TEMP. PERC. TOTAL ESTIMADO (VOLTA)	TIPO DE EMBARCAÇÃO	TAM. DA EMBARCAÇÃO (METROS)	QUANT. ALUNOS	HORÁRIO MATUTINO - EMBARQUE	HORÁRIO VESPERTINO - EMBARQUE	HORÁRIO NOTURNO - EMBARQUE	DIAS LETIVOS ESTIMADOS MENSAL
1	Coronel Galdêncio	N. S. da Conceição do Boã	13 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7mx 1,5m a 10m x 2m	25	06h20 – 11h00	12h20 – 17h00	-	20
2	Deolindo Dantas	Vila Sales	13 HP	Gasolina	50 min	50 min	Canoa	9m x 1,6m	9	06h10 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	9m x 1,3m	8	05h30 – 11h00	11h30 – 17h00	-	20
			5 HP	Gasolina	1h45	1h45	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	12	05h15 – 11h00	12h15 – 17h00	-	20
3	Domingos Ferreira de Souza	Santa Maria do Curupira	24 HP	Diesel	30 min	30 min	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	10	-	12h30 – 17h00	-	20
			18 HP	Diesel	1h30	1h30	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	9	-	11h30 – 17h00	-	20
			8 HP	Gasolina	45min	45min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	11	-	12h15 – 17h00	-	20
4	Dorval Melo	Samaúma	13 HP	Diesel	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	20	06h00 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			9 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	20	06h30 – 11h00	-	-	20
5	Eloy Alfaia	São José da Boa Vista	9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	6	06h00 – 11h00	-	-	20
6	Elza Paulino	Santa Luzia do Buiçuzinho	9 HP	Gasolina	50 min	50 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	9	06h10 – 11h00	-	-	20
			8 HP	Gasolina	55 min	55 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	15	06h05 – 11h00	-	-	20
			13 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	27	-	12h15 – 17h00	-	20
			9 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	13	-	12h20 – 17h00	-	20
7	Epitácio Pessoa	São José do Pavão	10 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	8	06h00 – 11h00	-	-	20
8	Estanislau Gonçalves Monteiro	Vila Monteiro	75 HP	Diesel	35 min	35 min	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	22	06h25 – 11h00	-	-	20
9	Getúlio Vargas	Ilhinha	9 HP	Gasolina	35 min	35 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	20	06h25 – 11h00	-	-	20
10	Ivanilde Ferreira Lopes	Taracuá	6.5 HP	Gasolina	2h	2h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	11	05h00 – 11h00	-	-	20
			6.5 HP	Gasolina	2h	2h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	8	05h00 – 11h00	11h00 – 17h00	-	20
11	Lindalva Souza	São Sebastião do Patoá	9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	8	06h00 – 11h00	-	-	20
			6.5 HP	Gasolina	35 min	35 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	5	06h25 – 11h00	-	-	20
12	Lucila da Costa	Novo Porto do Tipiema	18 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	11m x 1,8m a 13m x 2,3m	7	06h20 – 11h00	-	-	20
			7 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	5	06h00 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13	Manoel Antônio Damasceno	Divino Espirito Santo do Boari	13 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	10	06h20 – 11h00	-	-	20
			14 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	13	06h20 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	20	06h15 – 11h00	-	-	20
14	Manoel Soares da Fonseca	São Sebastião de Flores	15 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	11m x 1,8m a 13m x 2,3m	20	-	12h00 – 17h00	-	20
			6.5 HP	Gasolina	1h10	1h10	Canoa	11m x 1,8m a 13m x 2,3m	8	-	11h50 – 17h00	-	20
15	Marcelino Gonçalves da Silva	Aldeia Indígena Itaboca II Povo Arará	13 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	8	06h00 – 11h00	-	-	20
16	Maria Almeida do Nascimento	Divino Espirito Santo do Isidório	7.5 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	20	06h15 – 11h00	12h15 – 17h00	-	20
			6.5 HP	Gasolina	1h05	1h05	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	9	05h55 – 11h00	11h55 – 17h00	-	20
			9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	23	06h00 – 11h00	12h00 – 17h00	-	20
			8 HP	Gasolina	1h15	1h15	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	28	05h45 – 11h00	11h45 – 17h00	-	20
17	Maria Lúcia Freire	São Pedro da Terra Nova	6.5 hp	Gasolina	1h45	1h45	Canoa	7m x 1,5m a 10mx 2m	6	05h15 – 11h00	-	-	20
			9.6 HP	Gasolina	3h	3h	Canoa	11m x 1,8m a 13m x 2,3m	6	-	10h00 – 17h00	-	20
			9 HP	Gasolina	1h45	1h45	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	9	05h15 – 11h00	-	-	20
			7 HP	Gasolina	2h	2h	Canoa	7m x 1,5m a 10mx 2m	10	05h00 – 11h00	-	-	20
18	Monte Horebe	Itapera	15 HP	Gasolina	35 min	35 min	Lancha	7m x 1,5m a 10m x 2m	7	06h25 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			30 HP	Diesel	30 min	30 min	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	30	06h30 – 11h00	-	-	20
19	Paz de Shalon	Curiarã	6 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	5	06h15 – 11h00	-	-	20
20	Pedro Araújo	N. S. Aparecida - Martelo	11 HP	Diesel	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	8	06h00 – 11h00	-	-	20
			11 HP	Diesel	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	12	06h00 – 11h00	-	-	20
21	Plácido Areal Souto	Curuçá	5.5 HP	Gasolina	2h	2h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	6	05h00 – 11h00	-	-	20
			13 HP	Diesel	1h	1h	Canoa	11m x 1,8m a 13m x 2,3m	8	06h00 – 11h00	-	-	20
22	Profª. Mariana Melo de Almeida	Divino Espírito Santo do Jericó	9HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	10	06h00 – 11h00	-	-	20
23	Quintiliana Adelina dos Santos	Tupã da Fazenda	30 HP	Gasolina	15 min	15 min	Lancha	7m x 1,5m a 10m x 2m	9	06h45 – 11h00	-	-	20
24	Santa Ana	São José do Inajá	9 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	6	06h20 – 11h00	-	-	20
25	São Thomé	São Thomé	6.5 HP	Gasolina	1h15	1h15	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	7	-	11h45 – 17h00	-	20
			13 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	7	06h15 – 11h00	-	-	20
26	Sebastião Rodrigues	Angelim	22 HP	Diesel	1h	1h	Barco	7m x 1,5m a 10m x 2m	16	06h00 – 11h00	-	-	20
27	Tibiã	Tibiã	16 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	11	06h30 – 11h00	-	-	20
28	Verônica Monteiro	N. S. de Nazaré - Itaboca	6.5 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2m	8	06h30 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

TRANSPORTE ESCOLAR AREA I	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CANOAS (5HP ATÉ 18HP)	45
LANCHAS (15HP ATÉ 40HP)	2
LANCHA EXPRESSO (45HP ATÉ 300HP)	0
BARCO (PP - ATÉ 125HP)	5
BARCO (MP - 126HP ATÉ 199HP)	0
BARCO (GP - 200 ATÉ 300HP)	0



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

TABELA DE ROTAS – ÁREA II

ÁREA II			TRANSPORTE										
Nº	ESCOLA	COMUNIDADE – PONTO DE DESEMBARQUE	POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR	TIPO DE COMBUSTÍVEL	TEMP. PERC. TOTAL ESTIMADO (IDA)	TEMP. PERC. TOTAL ESTIMADO (VOLTA)	TIPO DE EMBARCAÇÃO	TAM. DA EMBARCAÇÃO (METROS)	QUANT. ALUNOS	HORÁRIO MATUTINO - EMBARQUE	HORÁRIO VESPERTINO - EMBARQUE	HORÁRIO NOTURNO - EMBARQUE	DIAS LETIVOS ESTIMADOS MENSAL
1	Adalberto Ricardo da Silva	Nova Esperança	6 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	8	06h00 – 11h00	-	-	20
2	Alexandre Montoril	Aranaí	85 HP	Diesel	1h	1h	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	13	06h00 – 11h00	-	-	20
3	Antônio Mariano	São Francisco do Laranjal	120 HP	Diesel	1h	1h	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	16	06h00 – 11h00	-	-	20
			125 HP	Diesel	1h	1h	Barco	16m x 3m a 20m x 5m	15	06h00 – 11h00	-	-	20
			125 HP	Diesel	45 min	45 min	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	5	-	12h15 – 17h00	-	20
4	Aureomar Brás da Silva	São Francisco	9 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	14	06h15 – 11h00	-	-	20
			114 HP	Diesel	1h30	1h30	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	30	05h30 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	11m x 1,8m a 13m x 2,3m	6	06h00 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5	Cecília Meireles	São Lazáro	6.5 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	7	05h30 – 11h00	-	-	20
6	Claudino Marinho Anaquiri	Vila Amanai	15 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	11	06h20 – 11h00	-	-	20
			6.5 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	15	05h30 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	10	06h00 – 11h00	-	-	20
7	Clemente Vieira	São Pedro - Vila Lira	160 HP	Diesel	1h35	1h35	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	15	05h25 – 11h00	11h25 – 17h00	-	20
8	Dom Jackson Damasceno	N. S. Aparecida - Esperança	160 HP	Diesel	2h	2h	Barco	16m x 3m a 20m x 5m	39	05h00 – 11h00	11h00 – 17h00	-	20
			114 HP	Diesel	2h	2h	Barco	16m x 3m a 20m x 5m	30	05h00 – 11h00	11h00 – 17h00	-	20
			125 HP	Diesel	30 min	30 min	Barco	16m x 3m a 20m x 5m	45	06h30 – 11h00	-	-	20
			114 HP	Diesel	2h	2h	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	26	05h00 – 11h00	11h00 – 17h00	-	20
9	João Vieira	Vila do Divino Espírito Santo - Ipixuna	9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	15	06h00 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	8	-	11h30 – 17h00	-	20
			15 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	4	-	12h30 – 17h00	-	20
			15 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	8	06h30 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			8 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	25	06h30 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	15	-	12h00–17h00	-	20
10	Leopoldino Marins	Cajuirí Atravessado	13 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10mx 2,5m	6	06h30 – 11h00	-	-	20
11	Lizete Cintra da Silva	Monte Betânea	114 HP	Diesel	1h	1h	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	32	06h00 – 11h00	-	-	20
			13 HP	Gasolina	25 min	25 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	10	06h35 – 11h00	-	-	20
12	Lourivaldo Silva	N. S. de Nazaré	9 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	7	06h30 - 11:00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	1h05	1h05	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	11	05h55 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	12	06h15 – 11h00	-	-	20
			13 HP	Gasolina	50 min	50 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	6	06h10 – 11h00	-	-	20
13	Manoel Barreto da Fonseca	Iracema	75 HP	Diesel	1h20	1h20	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	15	05h40 – 11h00	-	-	20
			13 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	10	06h20 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	8	-	11h30 – 17h00	-	20
14	Manoel Cruz Barreto Filho	N. S. de Nazaré - Barro Alto	52 HP	Diesel	1h15	1h15	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	26	05h45–11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			52 HP	Diesel	1h	1h	Barco	16m x 3m a 20m x 5m	22	06h00 – 11h00	-	-	20
15	Profº. Waldemar Vicente Dionísio	Bom Jesus	6.5 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	10	06h00 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	12	06h20 – 11h00	-	-	20
			5 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	10	06h00 – 11h00	-	-	20
16	Profº. José Orismar da Silva Araújo	Menino Deus	36 HP	Diesel	45 min	45 min	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	14	06h15 – 1h:00	-	-	20
			15 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	12	06h30 – 11h00	-	-	20
17	São João Batista	Paraná do Padre	200 HP	Diesel	1h30	1h30	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	35	05h30 – 11h00	11h30 – 17h00	-	20
18	São Pedro	Tauna	6.5 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	06h00 – 11h00	12h00 – 17h00	-	20

TRANSPORTE ESCOLAR AREA II	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CANOAS (5HP ATÉ 18HP)	26
LANCHAS (15HP ATÉ 40HP)	0
LANCHA EXPRESSO (45HP ATÉ 300HP)	0
BARCO (PP - ATÉ 125HP)	8
BARCO (MP - 126HP ATÉ 199HP)	2
BARCO (GP - 200 ATÉ 300HP)	1



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

TABELA DE ROTAS – ÁREA III

ÁREA III			TRANSPORTE										
Nº	ESCOLA	COMUNIDADE – PONTO DE DESEMBARQUE	POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR	TIPO DE COMBUSTÍVEL	TEMP. PERC. TOTAL ESTIMADO (IDA)	TEMP. PERC. TOTAL ESTIMADO (VOLTA)	TIPO DE EMBARCAÇÃO	TAM. DA EMBARCAÇÃO (METROS)	QUANT. ALUNOS	HORÁRIO MATUTINO - EMBARQUE	HORÁRIO VESPERTINO - EMBARQUE	HORÁRIO NOTURNO - EMBARQUE	DIAS LETIVOS ESTIMADOS MENSAL
1	Américo Corrêa Dantas	São Francisco do Camarão	13 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	5	06h30 – 11h00	-	-	20
			6.5 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	06:15 – 11h00	-	-	20
			13 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	8	06h20 – 11h00	-	-	20
2	André Moriz	São João Bosco	13 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	11m x 1,8m a 13m x 2,3m	13	06h30 – 11h00	-	-	20
3	Antônio Eduardo de Azevedo	Santo Expedito	13 HP	Gasolina	50 min	50 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	18	06h10 – 11h00	-	-	20
4	Armando Queiroz Teixeira	Igarapé Açú	8 HP	Gasolina	55 min	55 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	5	06h05 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			9 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	06h15 – 11h00	-	-	20
			13 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	9	06h00 – 11h00	12h00 – 17h00	-	20
5	Boa Vista	Paraíso	13 HP	Gasolina	50 min	50 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	19	06h10 – 11h00	-	-	20
6	Dantas e Silva	São Lázaro	9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	7	06h00 – 11h00	-	-	20
			8 HP	Gasolina	1h15	1h15	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	15	05h50 – 11h00	-	-	20
7	Dom Mário	São Francisco da Vila Fernandes	15 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	-	12h15 – 17h00	-	20
			9 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	12	06h15 – 11h00	-	-	20
			13 HP	Gasolina	50 min	50 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	9	06h10 – 11h00	-	-	20
8	Dulcinéia da Silva Lima	N. S. P. S. da Boa Fé	9 HP	Gasolina	1h45	1h45	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	5	05h15 – 11h00	-	-	20
			40 HP	Gasolina	25 min	25 min	Lancha	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	7	06h25 – 11h00	-	-	20
9	Fausto Pereira	São João do Paricá	125 HP	Diesel	45 min	45 min	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	13	06h15 – 11h0	12h15 – 17h00	-	20
10	Francisco Moreira	Liberdade	13 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	11m x 1,8m a 13m x 2,3m	13	06h00 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			12 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	11m x 1,8m a 13m x 2,3m	5	06h00 – 11h00	-	-	20
11	Joaquim da Silva	Nova Renovação	9 HP	Gasolina	50 min	50 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	11	06h10 – 11h00	-	-	20
			5.6 HP	Diesel	1h	1h	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	12	06h00 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	18	06h00 – 11h00	-	-	20
12	Kasser Mussa Dib	N. S. de Fátima do Caioé	7.5 HP	Gasolina	1h25	1h25	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	10	05h35 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	6	06h00 – 11h00	-	-	20
13	Lino Rodrigues	Vila Canaã	13 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	10	-	12h10 – 17h00	-	20
			15 HP	Gasolina	40 min	40 min	Lancha	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	12	-	12h10 – 17h00	-	20
			13 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	13	-	12h30 – 17h00	-	20
			114 HP	Diesel	30 min	30 min	Barco	16m x 3m a 20m x 5m	20	06h30 – 11h00	-	-	20
			15 HP	Gasolina	20 min	20 min	Lancha	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	4	-	12h40 – 17h00	-	20
14	Luiz Freitas de Moraes	São Francisco	10 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	5	05h30 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			10 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	10	05h30 – 11h00	-	-	20
15	Manoel Marcelino	São João da Liberdade	15 HP	Gasolina	20 min.	20 min	Lancha	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	7	06h40 – 11h00	-	-	20
			8 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	7	06h30 – 11h00	12h30 – 17h00	-	20
16	Manoel Lima da Silva	Aldeia Cutia	7.5 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	06h00 – 11h00	-	-	20
17	Mario Simões da Silva	Fortaleza	9 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	12	06h30 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	11m x 1,8m a 13m x 2,3m	23	06h30 – 11h00	-	-	20
			13 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	11m x 1,8m a 13m x 2,3m	21	05h30 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	16	06h30 – 11h00	12h30 – 17h00	-	20
			13 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	7	06h00 – 11h00	-	-	20
18	Odair Carlos Geraldo	N. S. P. S. do Canavial	45 HP	Diesel	1h30	1h30	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	12	05h30 – 11h00	-	-	20
			14 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	5	06h30 – 11h00	-	-	20
19	Raimundo Álvaro Macedo Júnior	Itamarati	5.5 HP	Gasolina	2h	2h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	10	05h00 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

20	Raimundo Francisco da Paz Monteiro	Tiririca	7 HP	Gasolina	50 min	50 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	7	06h10 – 11h00	-	-	20
			15 HP	Gasolina	45 min	45 min	Lancha	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	7	06h15 – 11h00	-	-	20
			33 HP	Diesel	1h30	1h30	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	30	05h30 – 11h00	-	-	20
21	Raimundo Monteiro Junior	Novo Acordo	160 HP	Diesel	1h30	1h30	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	30	05h30 – 11h00	-	-	20
22	Samuel Fritz	São Lázaro do Ipiranga	13 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	05h30 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	2h	2h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	7	05h00 – 11h00	-	-	20

TRANSPORTE ESCOLAR AREA III	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CANOAS (5HP ATÉ 18HP)	37
LANCHAS (15HP ATÉ 40HP)	5
LANCHA EXPRESSO (45HP ATÉ 300HP)	0
BARCO (PP - ATÉ 125HP)	5
BARCO (MP - 126HP ATÉ 199HP)	1
BARCO (GP - 200 ATÉ 300HP)	0



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

TABELA DE ROTAS – ÁREA IV

ÁREA IV			TRANSPORTE										
Nº	ESCOLA	COMUNIDADE – PONTO DE DESEMBARQUE	POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR	TIPO DE COMBUSTÍVEL	TEMP. PERC. TOTAL ESTIMADO (IDA)	TEMP. PERC. TOTAL ESTIMADO (VOLTA)	TIPO DE EMBARCAÇÃO	TAM. DA EMBARCAÇÃO (METROS)	QUANT. ALUNOS	HORÁRIO MATUTINO - EMBARQUE	HORÁRIO VESPERTINO - EMBARQUE	HORÁRIO NOTURNO - EMBARQUE	DIAS LETIVOS ESTIMADOS MENSAL
1	Alzira dos Santos Carmos	Vila do Trocaris	114 HP	Diesel	1h30	1h30	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	16	05h30 – 11h00	11h30 – 17h00	-	20
			6 HP	Gasolina	1h45	1h45	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	8	05h15 – 11h00	-	-	20
			114 HP	Diesel	2h	2h	Barco	16m x 3m a 20m x 5m	30	05h00 – 11h00	11h00 – 17h00	-	20
			114 HP	Diesel	2h	2h	Barco	16m x 3m a 20m x 5m	15	05h00 – 11h00	11h00 – 17h00	-	20
2	Ana Maria	São Lázaro do Sacai	15 HP	Gasolina	30 min	30 min	Lancha	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	9	06h30 – 11h00	-	-	20
			125 HP	Diesel	1h10	1h10	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	15	05h50 – 11h00	-	-	20
3	Antenor de Albuquerque Leitão	Nova República	9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	10	06h00 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			114 HP	Diesel	1h	1h	Barco	16m x 3m a 20m x 5m	30	06h00 – 11h00	-	-	20
			114 HP	Diesel	1h	1h	Barco	16m x 3m a 20m x 5m	20	-	12h00 – 17h00	-	20
			13 HP	Diesel	1h	1h	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	16	-	12h00 – 17h00	-	20
			52 HP	Diesel	1h	1h	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	22	06h00 – 11h00	12h00 – 17h00	-	20
			25 HP	Diesel	1h10	1h10	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	11	05h50 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	-	-	18h15 – 21h00	20
4	Cezarina Ponce de Leão	São José	13 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	12	06h20 – 11h00	-	-	20
5	Higina Tavares da Silva	Lauro Sodré	15 HP	Gasolina	15 min	15 min	Lancha	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	06h45 – 11h00	-	-	20
6	Maria Luiza Indígena	Dururuá	10 HP	Gasolina	1h45	1h45	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	6	05h15 – 11h00	-	-	20
7	João Rocha Linhares	São José Batista	14 HP	Gasolina	30min	30min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	6	06h30 – 11h00	-	-	20
8	Profº. Waldemar Plácido Fonteles	Amazonino Mendes	155 HP	Diesel	1h30	1h30	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	25	06h20 – 11h00	12h20 – 17h00	-	20
9	Raimundo Moreira da Silva	N. S. de Fátima - Juçara	9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	7	06h00 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			200 HP	Diesel	1h15	1h15	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	30	05h45 – 11h00	11h45 – 17h00	-	20
			9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	11	06h00 – 11h00	-	-	20
			6.5 HP	Gasolina	1h15	1h15	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	11	05h45 – 11h00	-	-	20
			13 HP	Gasolina	55 min	55 min	Canoa	11m x 1,8m a 13m x 2,3m	15	06h05 – 11h00	-	-	20
10	Rosa Amaral Dantas	São Francisco de Assis do Itaboca	6.5 HP	Gasolina	15 min	15 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	06h45 – 11h00	-	-	20
11	Vitória Faba	Bom Jesus do Igapó Grande	9 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	06h30 – 11h00	-	-	20

TRANSPORTE ESCOLAR AREA IV	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CANOAS (5HP ATÉ 18HP)	12
LANCHAS (15HP ATÉ 40HP)	2
LANCHA EXPRESSO (45HP ATÉ 300HP)	0
BARCO (PP - ATÉ 125HP)	9
BARCO (MP - 126HP ATÉ 199HP)	1
BARCO (GP - 200 ATÉ 300HP)	1



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

TABELA DE ROTAS – ÁREA V

ÁREA V			TRANSPORTE										
Nº	ESCOLA	COMUNIDADE – PONTO DE DESEMBARQUE	POTÊNCIA MINÍMA DO MOTOR	TIPO DE COMBUSTÍVEL	TEMP. PERC. TOTAL ESTIMADO (IDA)	TEMP. PERC. TOTAL ESTIMADO (VOLTA)	TIPO DE EMBARCAÇÃO	TAM. DA EMBARCAÇÃO (METROS)	QUANT. ALUNOS	HORÁRIO MATUTINO - EMBARQUE	HORÁRIO VESPERTINO - EMBARQUE	HORÁRIO NOTURNO - EMBARQUE	DIAS LETIVOS ESTIMADOS MENSAL
1	Capitão Silva	São Francisco - Ilha do Ariá	13 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	13	06h20 – 11h00	-	-	20
			52 HP	Diesel	1h30	1h30	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	11	05h30 – 11h00	11h30 – 17h00	-	20
			13 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	06h20 – 11h00	-	-	20
2	Cloves Marques de Souza	Plano de Deus	10 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	11m x 1,8m 13m x 2,3m	5	05h30 – 11h00	11h30 – 17h00	-	20
3	Frei Damião	Uruburetama	8.5 HP	Gasolina	2h	2h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	6	05h00 – 11h00	-	-	20
			15 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	6	-	12h30 – 17h00	-	20
4	Henoc Siqueira Cavalcante	São Francisco - Ilha do Botija	114 HP	Diesel	2h	2h	Barco	16m x 3m a 20m x 5m	35	05h00 – 11h00	11h00 – 17h00	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			13 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	5	06h00 – 11h00	12h00 – 17h00	-	20
			13 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	15	06h20 – 11h00	12h20 – 17h00	-	20
			75 HP	Diesel	1h	1h	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	10	06h00 – 11h00	12h00 – 17h00	-	20
5	Humbelina de Souza	São Francisco do Jacaré	13 HP	Gasolina	1h20	1h20	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	19	05h40 – 11h00	-	-	20
			250 HP	Diesel	30 min	30 min	Lancha (G)	10m x 2,5m a 15m x 4m	19	06h30 – 11h00	-	-	20
6	João Batista de Figueiredo	São João	6 HP	Gasolina	1h10	1h10	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	13	05h50 – 11h00	-	-	20
			13 HP	Gasolina	50 min	50 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	11	06h10 – 11h00	-	-	20
			45 HP	Diesel	50 min	50 min	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	16	06h10 – 11h00	-	-	20
7	José Manoel de Souza	Vila do Itapéua	155 HP	Diesel	1h	1h	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	13	06h00 – 11h00	-	-	20
			10 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	9	06h00 – 11h00	-	-	20
			6 HP	Gasolina	2h	2h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	15	05h00 – 11h00	-	-	20
			6.5 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	8	06h00 - 11:00	-	-	20
			160 HP	Diesel	2h	2h	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	20	05h00 – 11h00	-	-	20
			52 HP	Diesel	1h30	1h30	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	30	06h10 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8	Maria de Nazaré da Silva	Vencedor Jacitara	15 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	18	06h20 - 11h00	-	-	20
9	Maria Higina	Santa Luzia do Envira	9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	17	06h00 - 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	9	-	11h30 – 17h00	-	20
10	Marques e Silva	São Sebastião	5.5 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	11	05h40 – 11h00	-	-	20
11	Monte Sião Indígena	Monte Sião	13 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	7	06h00 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	25	06h00 – 11h00	12h00 – 17h00	-	20
12	Nossa Senhora de Nazaré	Japiim	15 HP	Gasolina	30 min	30 min	Lancha	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	11	06h30 – 11h00	-	-	20
			5.5 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	10	05h30 – 11h00	-	-	20
13	Orminda Barroso	Nova Vida	13 HP	Gasolina	55 min	55 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	10	05h55 – 11h00	-	-	20
			15 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	6	06h15 – 11h00	-	-	20
			5.5 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	11	05h30 – 11h00	-	-	20
14	Palestina	Palestina - Laranjal	18 HP	Diesel	30 min	30 min	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4	17	-	12h30 – 17h00	-	20
			6 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	8	05h30 – 11h00	-	-	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			9.5 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	06h15 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	40 min	40 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	9	06h20 – 11h00	-	-	20
			9 HP	Gasolina	1h	1h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	12	-	12h00 – 17h00	-	20
15	Raimundo Nonato Franco	Castanho	9 HP	Gasolina	45 min	45 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	4	06h15 – 11h00	-	-	20
			18 HP	Gasolina	30 min	30 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	8	06h30 – 11h00	-	-	20
			5.5 HP	Gasolina	2h	2h	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	5	05h00 – 11h00	-	-	20
16	Santa Helena	Costa do Inoá	125 HP	Diesel	1h30	1h30	Barco	16m x 3m a 20m x 5m	17	05h30 – 11h00	-	-	20
			13 HP	Diesel	1h	1h	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	10	06h00 – 11h00	-	-	20
			15 HP	Gasolina	20 min	20 min	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	12	06h40 – 11h00	-	-	20
17	Senador Álvaro Maia	Vila do Camará	52 HP	Diesel	1h30	1h30	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	33	05h30 – 11h00	-	-	20
			15 HP	Gasolina	1h10	1h10	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	35	05h50 – 11h00	-	-	20
18	Teófilo Marques Vera	Matamaru	18 HP	Diesel	30 min	30 min	Barco	10m x 2,5m a 15m x 4m	30	06h30 – 11h00	-	-	20
			8 HP	Gasolina	1h30	1h30	Canoa	7m x 1,5m a 10m x 2,5m	20	-	11h30 – 11h00	-	20



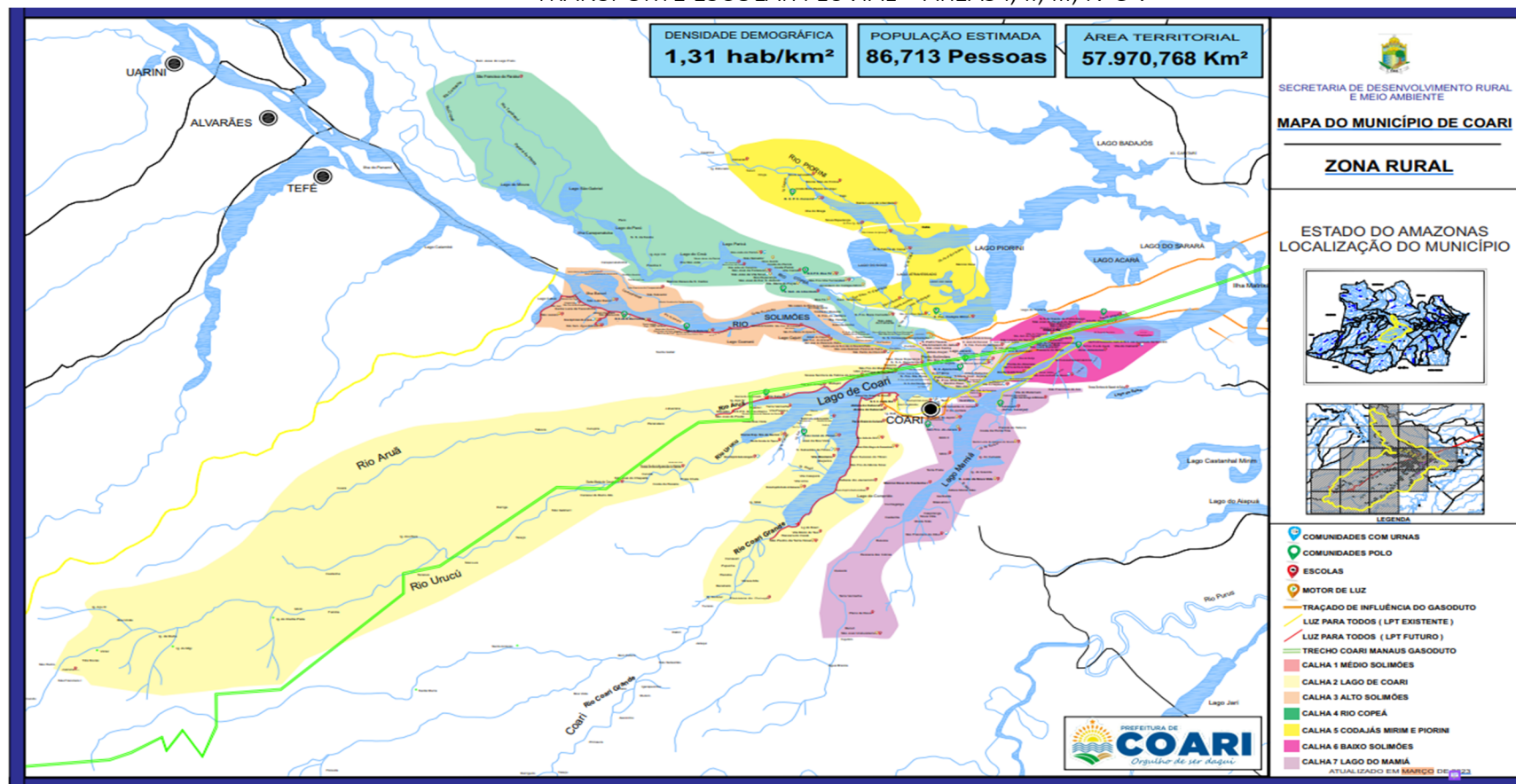
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

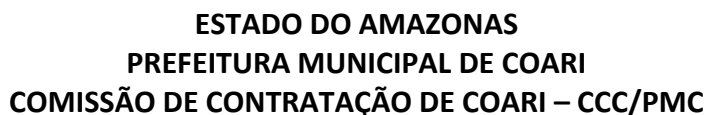
TRANSPORTE ESCOLAR AREA V	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CANOAS (5HP ATÉ 18HP)	34
LANCHAS (15HP ATÉ 40HP)	1
LANCHA EXPRESSO (45HP ATÉ 300HP)	1
BARCO (PP - ATÉ 125HP)	10
BARCO (MP - 126HP ATÉ 199HP)	2
BARCO (GP - 200 ATÉ 300HP)	0



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III– TERMO DE REFERÊNCIA – MAPA DAS CALHAS
TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL – ÁREAS I, II, III, IV e V





DIÁRIO DE BORDO – TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL
Credenciamento nº XX/XXXX-SEMED

- Nome do Credenciado:
- CNPJ/CPF:
- Nome do Condutor:
- Tipo de Embarcação:
- Capacidade Máxima:
- Escola(s) Atendida(s):

Inscrição (Capitania):
 Rota/ Comunidade:

Turno	Horário Saída	Horário Chegada	Milhas Navegadas	Nº de Alunos	Local de Embarque	Local de Desembarque	Condições Climáticas
Manhã							[] Bom [] Nublado [] Chuva
Tarde							[] Bom [] Nublado [] Chuva

☐ Coletes Salva-vidas (quantidade suficiente)	☐ Lanterna com pilhas/carregada
☐ Boias Circulares com retinida	☐ Caixa de Ferramentas completa
☐ Extintores de Incêndio (na validade)	☐ Kit de Ancoragem (âncora e cabos)
☐ Kit de Primeiros Socorros completo	☐ Motor em condições adequadas
☐ Documentação da Embarcação e Arrais	☐ Casco e estrutura sem avarias
	☐ Bomba de porão (Testada e funcionando)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4. Relatórios de Ocorrências e Intercorrências

Descreva de forma dissertativa qualquer evento atípico (atrasos por clima, problemas mecânicos, variação de nível do rio, etc.) e a respectiva justificativa.

Relato: _____

5. Evidência Fotográfica

Cole ou anexe aqui fotos do embarque/ desembarque, da embarcação no porto...

6. Declaração e Assinatura

Declaro que o serviço foi executado em estrita observância às normas de segurança da autoridade marítima e às condições estabelecidas no termo de credenciamento, garantindo a integridade física dos passageiros.

Assinatura do Condutor/ Responsável: _____

CPF: _____



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELATÓRIO MENSAL

RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL

Mês de Referência: [Nome de Mês] Ano: 2026

1. Identificação do Credenciado e Operação

- Credenciado (Nome/Razão Social):
- CPF/CNPJ:
- Nº do Credenciamento/Contrato:
- Condutor Principal:
- Embarcação (Nome/Inscrição):
- Rota/ Comunidade:

2. Consolidado Operacional Mensal

Item	Indicador	Total Acumulado	Observações
01	Dias Efetivamente Trabalhados		
02	Total de Viagens Realizadas		(Soma de turnos manhã + Tarde)
03	Total de Milhas Navegadas		(Conforme registros diários)
04	Total de Alunos Transportados		(Soma mensal de passageiros)
05	Média Diária de Alunos		

3. Gestão de Ocorrências e Intercorrências

- ☐ Não houve ocorrências registradas no período.
- ☐ Houve ocorrências conforme detalhamento abaixo:

Resumo das Justificativas: (Descrever brevemente se as intercorrências relatadas nos diários de bordo foram justificadas por motivos de força maior, como clima ou manutenção preventiva).:

Avaliação Técnica do Fiscal (Checklist de Conformidade)

Baseado na conferência física e documental (Diário de Bordo).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Pontualidade: ☐ Excelente ☐ Adequado ☐ Insatisfatório
Segurança (Uso de coletes): ☐ Excelente ☐ Adequado ☐ Insatisfatório
Conservação da Embarcação: ☐ Excelente ☐ Adequado ☐ Insatisfatório
Documentação (Diários): ☐ Excelente ☐ Adequado ☐ Insatisfatório

4. Parecer de Execução e Pagamento

Status Geral: ☐ Regular | ☐ Regular com Ressalvas | ☐ Irregular

Parecer do Gestor:

Analisando os Diários de Bordo e a avaliação técnica, declaro que o serviço foi prestado:

☐ **Integralmente:** Apto para pagamento total.

☐ **Com Glosa:** Desconto de R\$ _____ devido a (_____).

☐ **Suspensão:** Necessita de regularização/notificação formal.

Justificativa técnica: _____

Coari/AM, xx de xxxx de 2026.

Fiscal do Contrato:
Cargo:
Matrícula:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – SEMESTRAL DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/ CORRETIVA)

RELATÓRIO SEMESTRAL DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/ CORRETIVA)

Período: [1º ou 2º] Semestre/2026

Embarcação: [Nome/Inscrição]

1. Histórico de Manutenção Preventiva (Obrigatória)

Itens revisados conforme cronograma técnico.

Item	Sistema	Itens Verificados	Status (OK/Reparo)	Data da Revisão
01	Propulsão	Troca de óleo, filtros, correias e hélice.		
02	Elétrica	Baterias, alternador, luzes de navegação e bomba de porão.		
03	Casco	Estanqueidade e Anodo de Sacrifício, pintura de fundo e limpeza.		
04	Direção	Cabos de comando, leme ou sistema hidráulico.		

2. Relatório de Manutenção Corretiva (Reparos Extraordinários)

Registros de peças substituídas ou reparos de emergência ocorridos no semestre.

Ocorrência 01: [Ex: Substituição de rotor da bomba d'água em 15/03]

Ocorrência 02: [Ex: Reparo em solda de alumínio no casco devido a impacto]

3. Relatório Fotográfico (Anexo Obrigatório)

O relatório fotográfico deve seguir a técnica de "Antes, Durante e Depois" para comprovar a execução do serviço.

Espaço para Foto	Descrição Técnica da Imagem
[FOTO 1]	Placa de Identificação/Motor: Foto nítida do número de série do motor para evitar fraudes.
[FOTO 2]	Itens de Consumo: Foto dos filtros e óleos novos antes da instalação (com nota fiscal ao lado).
[FOTO 3]	Execução: Foto do técnico trabalhando no motor ou no casco da embarcação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

[FOTO 4]	Resultado Final: Embarcação limpa, com coletes novos e pronta para o próximo semestre.
----------	--

4. Avaliação de Desgaste e Recomendação Técnica

O fiscal ou mecânico responsável deve emitir um parecer sobre a vida útil do bem. • **Estado Geral da Embarcação:** ☐ Excelente ☐ Bom ☐ Regular ☐ Precário

Recomendação:

- ☐ Manter operação normal.
- ☐ Necessita de reforma estrutural nas próximas férias escolares.
- ☐ Recomenda-se substituição do motor no próximo ciclo.

5. Parecer de Conformidade Semestral

Certifico que a embarcação citada passou pelas revisões preventivas necessárias para o transporte de alunos, atendendo às normas da NORMAM (Autoridade Marítima) e do Contrato de Credenciamento. Os serviços listados acima foram verificados "in loco".

Assinatura do Mecânico/Empresa Responsável: _____

Assinatura do Fiscal da SEMED: _____



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

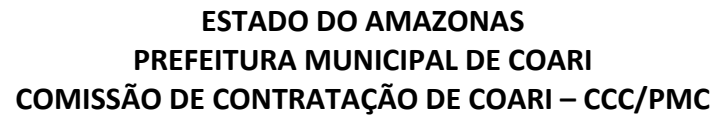
ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01 – Nome ou Razão Social:		
02 – CPF/CNPJ:		
03 – Endereço Residencial:		
04 – Bairro:		
05 – Cidade/UF:		06 – CEP:
07 - Telefone Comercial	08 - Celular / WhatsApp:	09 - E-mail:
10 - Banco:	11 - Agência:	12 - Conta Corrente:
16 - Declaração de Veracidade e Concordância: Declaro para os devidos fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026 e que serão cumpridas.		

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura

(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Página 102 de 126



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

OBSERVAÇÕES:

1. O requerimento de participação do credenciamento deverá discriminar de forma clara o objeto pretendido, contendo todas as informações e elementos necessários à verificação do atendimento às exigências técnicas e administrativas, devendo, obrigatoriamente, conter:
2. Solicitação formal, clara e inequívoca de credenciamento, com a indicação expressa do número e do objeto do Edital;
3. Identificação completa da proponente, incluindo razão social, endereço, número de inscrição no CNPJ e dados de contato;
4. Descrição do objeto para o qual se pretende o credenciamento, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
5. O não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação do requerimento, desde que sanadas as irregularidades constatadas.
6. É vedada a apresentação e o envio de documentos por via postal ou por WhatsApp ou outros aplicativos.
7. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A pessoa física/empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, declara que concorda em prestar serviços de transporte escolar fluvial, conforme as condições, rotas, horários e especificações constantes no Edital de Credenciamento Público nº ____/2026, comprometendo-se a atender integralmente à demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coari-AM.

Declara, ainda, que dispõe de embarcação em condições adequadas de navegabilidade e segurança, devidamente regularizada junto à Autoridade Marítima competente, bem como de condutor habilitado, assumindo o compromisso de cumprir todas as exigências legais, contratuais e normativas aplicáveis à prestação do serviço, especialmente quanto à segurança dos alunos transportados.

Compromete-se, por fim, a executar os serviços com regularidade, pontualidade, observância das rotas previamente estabelecidas, respeito à capacidade máxima da embarcação e cumprimento das normas de segurança da navegação e de transporte escolar vigentes.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A pessoa física/empresa XXXXXXXXXX estabelecida na XXXXXXXXXX inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos. Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A pessoa física/empresa XXXXXXXXXX estabelecida na XXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A pessoa física/empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar do credenciamento em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A pessoa física/empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade no XXXXXXXXXX e do CPF no XXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável

(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A pessoa física/empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXX, sediada no **Endereço**, por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) no **Endereço**, **DECLARA**, para atender ao disposto no nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e alterações posteriores, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Por ser verdade assina a presente.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE O CREDENCIANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

A pessoa física/empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, sediada no Endereço XXXXXXXXXX, por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de participação no processo de Credenciamento supracitado, que:

Tomou pleno conhecimento de todas as informações, especificações e normas contidas no Edital e em seu Termo de Referência;

Conhece detalhadamente as condições locais e as particularidades da região onde as obrigações do objeto do credenciamento deverão ser cumpridas;

Possui plena ciência da natureza e do escopo dos serviços solicitados, assumindo total responsabilidade pela execução das obrigações conforme os padrões exigidos pela Administração Pública;

Recebeu todos os esclarecimentos necessários para a formulação de sua proposta/documentação, não podendo invocar, em tempo algum, qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao fiel cumprimento do serviço.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO X –TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 3138/2025 – SEMED)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E

A Prefeitura Municipal de Coari, situada na rua Cinco de Setembro, 1000 - Centro, na cidade de Coari/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a). XXXXXX, nomeado pelo Decreto de XX de XXXX de 202X, doravante denominado CONTRATADO, e a empresa XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediado na rua xxxxx nº xxx, Bairro xxxxx, na cidade de xxxx, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5998/2025 – SEMED, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Do Credenciamento nº 03/2026-CCC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.1 O objeto do presente instrumento é a **prestação contínua, sob demanda e por estimativa, de serviços de transporte escolar fluvial**, destinados ao deslocamento de alunos da rede pública municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Coari, por meio de embarcações devidamente regularizadas e conduzidas por profissionais habilitados, nas rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificações técnicas, condições de segurança da navegação, capacidade da embarcação, itinerários, horários e demais exigências constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente as normas da Autoridade Marítima e da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1						
2						
3						
...						

11.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.3.1 O Termo de Referência e seus anexos;

11.3.2 O Edital do Chamamento Público de Credenciamento nº 03/2026 e seus anexos (e o ato administrativo que autorizou a contratação, quando aplicável);

11.3.3 [O Edital da Licitação] OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];

11.3.4 A proposta/declarações comerciais do CONTRATADO (incluindo tabela de preços/desconto, quando aplicável);

11.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no Edital do Credenciamento nº 003/2026 e no Termo de Referência.

12.2 Por se tratar de fornecimento de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que: (i) haja interesse público devidamente motivado; (ii) a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, admitida negociação; e (iii) exista disponibilidade orçamentária.

12.3 O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação.

12.4 A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, observadas as exigências legais e editalícias aplicáveis, inclusive quanto à inexistência de penalidades impeditivas de contratar.

12.5 A vigência do Edital/Credenciamento (procedimento) não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, os quais possuem prazo próprio.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 13.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de prestação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins legais.
- 13.2 **Regime de execução / modelo de execução do objeto.** A prestação dos serviços de transporte escolar fluvial ocorrerá de forma contínua, sob demanda e por estimativa, conforme rotas, horários, turnos e calendário escolar definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem garantia de exclusividade ou quantitativo mínimo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. O serviço deverá ser executado diariamente nos dias letivos, salvo determinação expressa da Administração.
- 13.3 **Autorização e controle da prestação.** Cada rota executada deverá ser registrada em ficha de controle diário, contendo, no mínimo, as informações previstas no Termo de Referência, tais como: data, identificação da rota/comunidade atendida, nome do condutor (piloteiro), identificação da embarcação, número de alunos transportados, horários de saída e chegada, ocorrências registradas, assinaturas do responsável e do fiscal, além dos registros fotográficos exigidos.
- 13.4 **Locais e capacidade de atendimento.** A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional, embarcação regularizada e em condições adequadas de navegabilidade, segurança e higiene, bem como condutor devidamente habilitado, aptos a atender às rotas fluviais definidas pela Administração, observando-se as normas da Autoridade Marítima, limites de capacidade da embarcação e demais exigências legais aplicáveis.
- 13.5 **Regras quanto à distribuição de rotas/demandas.** Quando houver mais de um contratado ou credenciado, a distribuição das rotas ou do quantitativo estimado observará critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência e no edital, com observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, não gerando direito subjetivo a volume mínimo de execução
- 13.6 **Modelo de gestão e fiscalização.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), observadas as rotinas de fiscalização previstas no Termo de Referência, incluindo verificação das condições da embarcação, habilitação do condutor, cumprimento das rotas e horários, uso de equipamentos de segurança e registro de ocorrências, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução adequada do serviço
- 13.7 **Atribuições do gestor do contrato.** Compete ao gestor do contrato as atribuições descritas no Termo de Referência, incluindo a coordenação do acompanhamento da execução, consolidação dos registros de transporte, análise das medições mensais, acompanhamento de ocorrências, aplicação de penalidades quando cabível e verificação da manutenção das condições de habilitação para fins de liquidação e pagamento.
- 13.8 **Medição e recebimento.** O recebimento provisório e definitivo dos serviços, os prazos de conferência, hipóteses de rejeição, determinação de ajustes ou substituições, bem como a apresentação de relatórios mensais de execução contendo informações mínimas para



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

conferência e liquidação da despesa, observarão o disposto no Termo de Referência e no art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

14 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com o Termo de Referência e com o Edital do Credenciamento.

15 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

15.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente ao somatório das rotas e períodos previstos no Termo de Referência, tratando-se de valor meramente estimativo, podendo variar conforme a efetiva execução dos serviços.

15.2 O valor devido por cada período de execução corresponderá ao preço unitário contratado por rota/dia letivo (ou por mês, conforme definido no Termo de Referência), considerando a efetiva prestação dos serviços de transporte escolar fluvial, devidamente comprovada por meio de relatórios de execução, fichas de controle diário e registros de fiscalização.

15.3 O pagamento observará, em qualquer hipótese, como limite máximo, o valor unitário adjudicado no certame, vedada a cobrança de valores superiores aos constantes na proposta vencedora e no contrato.

15.4 A remuneração será devida apenas pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, considerando o cumprimento das rotas, horários, calendário escolar e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.5 Estão incluídas no valor contratado todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva da embarcação, remuneração do condutor (piloteiro), encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros obrigatórios, equipamentos de segurança da navegação, taxas junto à Autoridade Marítima e demais custos inerentes à prestação do serviço.

15.6 Os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente executados, não havendo garantia de volume mínimo de rotas ou períodos, especialmente quando adotado o Sistema de Registro de Preços.

15.7 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada dos relatórios mensais de execução, fichas de controle diário, registros fotográficos exigidos e atesto do fiscal do contrato, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado de acordo com os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

16.2 Condição para pagamento. A CONTRATADA deverá solicitar o pagamento mediante protocolo de requerimento junto à Prefeitura, com antecedência, anexando as certidões/regularidades exigidas, para análise da documentação.

16.3 Documentos e comprovações. Para aprovação do pagamento, a CONTRATADA deverá: (i) emitir NF-e correspondente ao volume fornecido; (ii) apresentar registros consolidados de abastecimento, com data, hora, tipo, quantidade e identificação dos veículos, aprovados/atestados pelo fiscal; e (iii) manter regularidade fiscal e trabalhista no momento da liquidação.

16.4 Recebimento e relatório mensal. O recebimento provisório ocorrerá no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal (ou documento equivalente), para posterior verificação; o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/documento equivalente, após verificação de qualidade e quantidade. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório mensal de fornecimento, indicando os preços unitários por litro praticados na bomba no momento de cada abastecimento, já com a aplicação do desconto contratual, e demais elementos mínimos previstos no Termo de Referência.

16.5 Liquidação. Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser prorrogado por igual período nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

16.6 Saneamento e suspensão de prazo. Havendo erro na nota fiscal/documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação, a despesa ficará sobrestada até saneamento pelo CONTRATADO, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

16.7 Prazo e forma de pagamento. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, por ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

16.8 Retenções e regularidade. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável; e a nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme regras do Termo de Referência.

16.9 Controvérsia sobre a execução. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o procedimento indicado no Termo de Referência, com emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

16.10 O valor a pagar em cada período será apurado com base nos abastecimentos efetivamente realizados e atestados, conforme registros consolidados e relatório mensal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

17 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 17.1 Considerando a natureza dinâmica da prestação de serviços de transporte escolar fluvial, especialmente quanto às variáveis operacionais como custo de combustível, manutenção de embarcação e demais insumos, o valor aplicável será aquele constante da proposta vencedora e do contrato, admitindo-se a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente, mediante comprovação formal de alteração extraordinária e imprevisível dos custos.
- 17.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste ordinário, devendo ser precedida de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado de documentação idônea que demonstre, de forma objetiva e fundamentada, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte diretamente a execução contratual.
- 17.3 Caberá à Administração analisar a documentação apresentada, verificar a compatibilidade dos custos alegados com os preços praticados no mercado local e regional, observar os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e decidir motivadamente sobre eventual recomposição, não se caracterizando reajuste automático nem exigindo aditivo contratual quando se tratar apenas de atualização formal decorrente de cláusula já prevista no contrato.
- 17.4 Para fins de verificação de compatibilidade de custos, poderão ser utilizados como referência preços médios de combustível na região, custos de manutenção naval, índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor e demais parâmetros técnicos idôneos, exclusivamente para aferição da razoabilidade do pleito.
- 17.5 Em nenhuma hipótese será admitido pagamento superior ao valor contratual vigente sem prévia análise e manifestação formal da Administração, sendo que eventual variação somente produzirá efeitos após decisão expressa e motivada do gestor competente

18 LA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- 18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou divergências verificadas na execução, fixando prazo para saneamento/correção, com registro em histórico próprio da fiscalização;
- 18.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por fiscal(is) designado(s), adotando rotinas preventivas e sistemáticas, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18.1.5 Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, após o ateste/fiscalização e a regularidade documental;

18.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e no edital/contrato, quando cabível;

18.1.8 Designar e manter gestor e fiscal do contrato, assegurando o acompanhamento do histórico de execução, ocorrências e medidas adotadas, inclusive para fins de pagamento e liquidação;

18.1.9 Encaminhar ao órgão de assessoramento jurídico do Município as demandas que exijam medidas judiciais e/ou providências jurídicas decorrentes de descumprimento contratual, quando cabível;

18.1.10 Decidir motivadamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.1.11 Responder a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabíveis, observadas as particularidades do credenciamento e as regras do Termo de Referência.

18.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório, assumindo integralmente os custos, encargos e riscos da execução, não podendo transferi-los à CONTRATANTE

19.2 Prestação sob demanda e conforme calendário escolar. Executar os serviços de transporte escolar fluvial de forma contínua, conforme rotas, turnos e calendário letivo definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando os horários estabelecidos e sem gerar direito a exclusividade ou garantia de volume mínimo além do previsto contratualmente.

19.3 Autorização e controle da execução. Realizar o transporte somente nas rotas autorizadas pela Administração, mantendo controle diário de execução mediante preenchimento de ficha de registro contendo data, identificação da embarcação, nome do condutor, número de alunos transportados, horários de saída e chegada, quilometragem náutica estimada, ocorrências registradas e assinatura do responsável.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 19.4 Segurança e condições da embarcação. Garantir que a embarcação utilizada esteja em perfeitas condições de navegabilidade, segurança e higiene, devidamente registrada e regularizada perante a Autoridade Marítima competente, respeitando a capacidade máxima de passageiros permitida.
- 19.5 Equipamentos obrigatórios. Manter na embarcação, durante toda a execução do serviço:
- 19.5.1 Coletes salva-vidas em número suficiente para todos os alunos transportados, em conformidade com as normas da Marinha do Brasil;
- 19.5.2 Boias, extintores, iluminação, kit de primeiros socorros e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação aplicável.
- 19.6 Habilitação do condutor. Assegurar que o condutor (piloteiro) esteja devidamente habilitado, com documentação regular e apto à condução da embarcação de transporte escolar, mantendo cópias atualizadas à disposição da fiscalização
- 19.7 Normas técnicas, ambientais e de segurança. Cumprir integralmente as normas expedidas pela Autoridade Marítima, legislação ambiental aplicável, normas de segurança da navegação, normas sanitárias e demais disposições legais pertinentes à atividade.
- 19.8 Gestão de riscos e emergência. Manter plano básico de segurança da navegação e procedimentos de emergência, incluindo orientações aos alunos quanto ao uso de equipamentos de segurança, devendo tais documentos estar disponíveis à fiscalização sempre que solicitado.
- 19.9 Subcontratação. Não será admitida subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada no Termo de Referência e nos limites legais.
- 19.10 Relatório mensal de execução. Encaminhar relatório mensal contendo, no mínimo:
- (i) rotas efetivamente executadas;
 - (ii) quantitativo de alunos transportados por rota;
 - (iii) registros de ocorrências
 - (iv) comprovação das condições da embarcação;
 - (v) documentos exigidos para fins de medição e pagamento.
- 19.11 Comunicação de intercorrências. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução do serviço, inclusive indisponibilidade temporária da embarcação, condições climáticas adversas ou situações de risco.
- 19.12 Correção de irregularidades. Atender às notificações de desconformidade expedidas pela fiscalização e corrigir eventuais irregularidades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 19.13 Regularidade para contratação e pagamento. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no edital e no Termo de Referência, apresentando documentação comprobatória quando solicitada e para fins de liquidação e pagamento.
- 19.14 Preposto e atendimento à fiscalização. Manter preposto formalmente designado para representar a CONTRATADA perante a Administração, atendendo prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando informações e franqueando acesso à documentação relacionada à execução.
- 19.15 Responsabilidade por danos. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos alunos transportados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, inclusive por falhas de segurança, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

20 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 20.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento e do contrato, desde a fase de apresentação da proposta até o encerramento das obrigações contratuais.
- 20.2 Finalidade e necessidade. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão utilizados exclusivamente para execução, fiscalização, medição, liquidação e pagamento do objeto, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, devendo ser tratados apenas os dados estritamente necessários para tais finalidades.
- 20.3 Confidencialidade e vedação de compartilhamento indevido. É vedado ao CONTRATADO compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses permitidas em lei e quando necessário para execução do contrato, mediante garantias adequadas de proteção e sigilo.
- 20.4 Segurança da informação. O CONTRATADO adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, compatíveis com a natureza do fornecimento contratado.
- 20.5 Incidente de segurança. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e com a maior brevidade possível, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, indicando, sempre que possível, a natureza dos dados afetados, as medidas técnicas e de contenção adotadas e as ações de mitigação.
- 20.6 Retenção e eliminação. Encerrado o tratamento, o CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de conservação (inclusive para cumprimento de obrigação legal/regulatória ou para resguardo em processo administrativo/judicial), mantendo-os somente pelo tempo necessário e de forma segura (LGPD, arts. 15 e 16).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

20.7 Treinamento e orientação. O CONTRATADO deverá orientar seus empregados/prepostos que atuem na execução do contrato quanto aos deveres de sigilo, uso limitado à finalidade e boas práticas de proteção de dados.

20.8 Auditoria e cooperação. O CONTRATANTE poderá solicitar informações e evidências razoáveis de cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO cooperar com as diligências necessárias, observado o prazo fixado pela Administração.

20.9 Canal de contato/encarregado. O CONTRATADO deverá indicar e manter atualizado canal de contato (e, quando aplicável, o encarregado/DPO) para tratar assuntos relacionados à proteção de dados no âmbito deste contrato.

20.10 Adequações por orientação da autoridade competente. Caso haja orientação ou recomendação aplicável da ANPD, as partes poderão ajustar procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, mediante termo aditivo, quando necessário e pertinente ao objeto.

21 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

21.1 Como condição para a assinatura e/ou manutenção do presente contrato, o CONTRATADO deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5%, calculada sobre o valor anual estimado da contratação.

21.2 A garantia poderá ser apresentada, a critério do CONTRATADO, em uma das seguintes modalidades:

- 21.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 21.2.2 seguro-garantia;
- 21.2.3 fiança bancária.

21.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, como requisito para sua formalização, podendo a Administração recusar a assinatura enquanto não comprovada a garantia.

21.4 A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência contratual e até a completa extinção das obrigações do CONTRATADO, incluindo responsabilidades por eventuais glosas, penalidades, indenizações e demais obrigações decorrentes da execução. Havendo prorrogação do contrato, o CONTRATADO deverá renovar/prorrogar a garantia em prazo hábil, de modo a evitar solução de continuidade.

21.5 Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, o CONTRATADO deverá recompor o valor garantido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e possibilidade de rescisão contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

21.6 A garantia poderá ser executada pelo CONTRATANTE para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas, indenizações, encargos, glosas e demais obrigações não adimplidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.

21.7 A garantia será liberada (ou restituída), após o encerramento da vigência contratual e a comprovação do adimplemento de todas as obrigações do CONTRATADO, inclusive quanto ao recebimento definitivo, à liquidação final e à inexistência de pendências que justifiquem sua retenção, conforme decisão do CONTRATANTE.

22 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

22.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento solicitado pela Administração;

22.1.2 salvo por fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações;

22.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

22.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

22.1.6 fraudar o credenciamento;

22.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio, induzir deliberadamente a erro, ou apresentar amostra falsificada/deteriorada;

22.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

22.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 Pela prática das infrações administrativas, e após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções de:

22.2.1 advertência;

22.2.2 multa;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

22.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes/atenuantes, danos à Administração e a existência/aperfeiçoamento de programa de integridade.

22.4 Multa.

22.4.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial.

22.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.4, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

22.4.3 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.4.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a multa.

22.4.5 Na aplicação da multa, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

22.5 Impedimento de licitar e contratar.

22.5.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos subitens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar e contratar no âmbito do ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.6 Declaração de inidoneidade.

22.6.1 Poderá ser aplicada em decorrência das infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.9, bem como nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 quando justificarem penalidade mais grave que o impedimento, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.7 Recusa em assinar/aceitar o instrumento.

22.7.1 A recusa injustificada descrita nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o CONTRATADO às penalidades cabíveis, bem como, se houver garantia prestada/exigida, à sua perda em favor do órgão/entidade contratante, nos termos da regulamentação aplicável.

22.8 Processo de responsabilização.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

22.8.1 A apuração de responsabilidade para fins de impedimento e declaração de inidoneidade demandará instauração de processo conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurando-se defesa escrita e indicação de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

22.9 Recursos.

22.9.1 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, observado o rito decisório previsto no Edital.

22.9.2 Caberá pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

22.9.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

22.10 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato será extinto:

23.1.1 pelo término do prazo de vigência, caso não seja prorrogado; e/ou

23.1.2 quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, no que couber, ainda que antes do prazo estipulado.

23.2 O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência, por iniciativa do CONTRATANTE, do CONTRATADO, de forma amigável ou judicial, ou por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

23.3 Na hipótese de extinção contratual, serão observados, no que couber, os procedimentos e efeitos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a apuração de responsabilidades, eventuais sanções, indenizações, pagamentos devidos e demais consequências.

23.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando admitida.

23.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

23.5.1 do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2 da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3 das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

23.6 A extinção do contrato não prejudica:

23.6.1 o pagamento de valores devidos por fornecimentos efetivamente realizados e atestados; e

23.6.2 a apuração de responsabilidades e a adoção de medidas para ressarcimento, quando cabível.

23.7 Para fins de garantia de adimplemento e ressarcimento:

23.7.1 se houver garantia prestada, poderá o CONTRATANTE retê-la e executá-la, conforme a legislação e este contrato; e

23.7.2 quando houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, poderá o CONTRATANTE reter créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato, nos termos legais.

23.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate vedação legal aplicável, inclusive situações de conflito de interesses envolvendo agente público com atuação no procedimento ou na gestão/fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

24.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicial do contrato (ou do valor anual estimado, quando aplicável), para fins de controle do ajuste.

24.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor estimado inicial do contrato.

24.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

24.6 A variação do preço praticado na bomba no momento do abastecimento, com aplicação do desconto fixo previsto no credenciamento, constitui regra de execução previamente pactuada e não caracteriza alteração contratual, aplicando-se conforme as disposições do Termo de Referência e deste contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

25 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

25.2 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

25.3 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED

25.4 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte rubrica:

25.4.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

25.4.2. Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação.

25.4.3. Proj. /Ativ.: 2.060 – Manutenção e Func. Da Secretaria Municipal de Educação.

25.4.4. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

25.4.5. Fonte de recursos: 1.553 - Recursos do Tesouro, Transferência da União, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

25.4.6. Unidade: 28 – Ensino Fundamental de Qualidade.

25.4.7. Proj. /Ativ.: 2.014 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.

25.4.8. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

25.4.9. Fonte de recursos: 1.540 - Recursos do Tesouro, Transferência da União, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

25.5 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

26 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas:

- (i) as disposições deste Contrato e de seus anexos (Edital e Termo de Referência);
- (ii) a Lei nº 14.133/2021 e a legislação correlata aplicável; e
- (iii) subsidiariamente, as normas e princípios gerais de direito e de teoria geral dos contratos, inclusive os princípios da boa-fé e da função social, no que não conflitem com o regime jurídico-administrativo.

27 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

27.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

oficial, em observância ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

28 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

28.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Coari/AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser resolvidos por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-